EDITAL

Processo n. 7876/2026
Concorrência Eletrônica n° 22/2026

COM INVERSÃO DE FASES

INFORMAÇÕES GERAIS

Elemento	Informação
Unidade solicitante	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
Objeto	SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS, NAS MODALIDADES URBANA E RURAL, MEDIANTE CONCESSÃO COMUM DE SERVIÇO PÚBLICO.
Natureza	Concessão
Regime de execução	Não se aplica
Modalidade	Concorrência
Tipo	Menor valor da Tarifa de Remuneração Ofertada (TO)
Critério de julgamento	Menor preço
Prazo de execução	15 (quinze) anos
Receita operacional estimada anual	R$ 5.544.000,00 (cinco milhões quinhentos e quarenta e quatro mil reais)
Fontes indicadas no processo	Não se aplica
Local	Município de Novo Gama
Visita técnica	A VISITA TÉCNICA não é obrigatória, mas poderá ser realizada. Caso a empresa decida por fazer, deverá agendar com os servidores designados.

ASSINADO DIGITALMENTE POR JULIANA FERREIRA DA SILVA EM 28/10/2026 ÀS 12:20:43.

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 22/2026

PROCESSO N. 7876/2026

COM INVERSÃO DE FASES

OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS, NAS MODALIDADES URBANA E RURAL, MEDIANTE CONCESSÃO COMUM DE SERVIÇO PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE NOVO GAMA-GO, tudo conforme a Lei n. 14.133/21 com suas posteriores alterações e demais legislações aplicáves a espécie, bem como documentos/documentação que integram este instrumento.

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	29 de outubro de 2026, 10h
DATA DE FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	22 de dezembro de 2026, 10h
DATA DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	22 de dezembro de 2026, 10h01
Prazo final para impugnações e esclarecimentos	17 de dezembro de 2026, 23h59
JULGAMENTO	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA	ABERTO-FECHADO
REGIME DE EXECUÇÃO	Não se aplica
ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO	Por escrito, diretamente na plataforma de licitações BLL, endereço: *https://bll.org.br/.* Não se darão informações por telefone.
Link para acessar os arquivos	www.novogama.go.gov.br

Atenção:

1. Com a aplicação da Lei Federal 14.133/2021 (NLLC), salientamos a necessidade de anexar à plataforma da BLL Compras (www.bllcompras.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

2. Na hipótese de não haver expediente na data acima, fica este certame automaticamente transferido para o próximo dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo se houver publicação de aviso/errata designando nova data.

3. Todos os atos referentes a esta licitação serão publicados no site Oficial do Município (https://novogama.go.gov.br/) e/ou na Plataforma de Licitações *BLL Compras (*https://bll.org.br/). O acompanhamento do andamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante.

4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

5. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.

6. Este Edital observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade.

7. A Prefeitura de Novo Gama reforça a importância da leitura atenta deste edital e da legislação pertinente, para garantir o cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares.

8. Para o caso de haver divergências entre as informações apresentadas no edital e anexos, ou no portal BLL, prevalecerão as do edital.

1 – PREÂMBULO

1.1 – O MUNICÍPIO DE NOVO GAMA - GO, inscrito no CNPJ sob o n. 01.629.276/0001-04, com sede administrativa na Área Especial n. 1000, Centro, CEP: 72.860-000, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, torna público para conchecimento dos interessados, que fará realizar, por intermédio do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, licitação na modalidade concorrência eletrônica, do tipo MENOR PREÇO, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações *BLL Compras (*https://bll.org.br/*)*, conforme especificado neste Edital e demais anexos.

1.2 - O Edital e anexos encontram-se na sede da Prefeitura de NOVO GAMA/GO, junto ao Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, e será entregue a qualquer interessado, até 01 (um) dia útil antecedente à data prevista para a abertura do certame mediante permuta por uma resma de papel A4 ou apresentação de *pen drive*, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação, ou poderá ser baixado gratuitamente no site https://bll.org.br/ ou no sitio eletrônico oficial https://novogama.go.gov.br/, no link "Licitações".

1.3 – Os serviços a serem executados encontram-se definidas nos anexos, com as especificações, planilhas e demais elementos constantes dos anexos deste edital, os quais integram o presente edital de forma inseparável, independentemente de transcrição.

1.4 – Os serviços serão realizados com rigorosa observância aos projetos e respectivos detalhes, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências das especificações, procedimentos e normas técnicas e jurídicas aplicáveis, que serão considerados como parte integrante do contrato, assim como deste Edital.

1.5 – Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, com apoio de sua equipe.

1.6 – Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos interessados no endereço eletrônico https://bll.org.br/, bem como no site da Prefeitura Municipal em https://novogama.go.gov.br/.

1.7 – A Administração não se responsabilizará caso o interessado não acesse e/ou não visualize a alteração nos *sitios* supracitados.

1.8 A concessão será regida, especialmente, pelas seguintes normas, observada a incidência de cada uma sobre o objeto:

I – Constituição Federal, especialmente o art. 30, inciso V, e o art. 175;

II – Lei Federal nº 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

III – Lei Federal nº 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

IV – Lei Federal nº 9.074/1995, no que couber;

V – Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites de sua aplicação ao procedimento e às matérias pertinentes, sem afastar o regime especial das concessões;

VI – legislação municipal relativa ao transporte coletivo, à mobilidade urbana, à organização administrativa, às tarifas e aos tributos, em especial, a Lei 2.384, de 11 de setembro de 2026, Lei 1946, de 16 de dezembro de 2021, e Lei 158, de 13 de dezembro de 1999.

VII – legislação de acessibilidade, trânsito, proteção do consumidor, meio ambiente, segurança do trabalho e demais normas aplicáveis.

2 – DO OBJETO

2.1 – A presente Licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA VISANDO À SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO E

EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS, NAS MODALIDADES URBANA E RURAL, MEDIANTE CONCESSÃO COMUM DE SERVIÇO PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE NOVO GAMA-GO.

2.2 A concessão compreenderá a execução das atividades necessárias à prestação adequada, regular, contínua, segura, eficiente e acessível do serviço, incluindo, no mínimo:

I – operação das linhas, rotas e itinerários definidos pelo Poder Concedente;

II – disponibilização, operação, conservação e manutenção da frota de veículos;

III – disponibilização de frota operacional e de reserva técnica;

IV – contratação e gestão dos motoristas e demais profissionais necessários à execução dos serviços;

V – realização de manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

VI – implantação e manutenção de sistemas tecnológicos de rastreamento, monitoramento e controle operacional;

VII – disponibilização de equipamentos e recursos de acessibilidade;

VIII – atendimento aos usuários e recebimento e tratamento de reclamações;

IX – cumprimento dos horários, frequências e demais parâmetros operacionais estabelecidos pelo Município;

X – fornecimento de informações, documentos e relatórios necessários à fiscalização contratual.

2.3 A execução deverá observar o Termo de Referência, os estudos técnicos e econômico-financeiros, os indicadores de desempenho, a proposta vencedora e o contrato de concessão.

2.4 Os quantitativos de demanda apresentados nos estudos municipais possuem natureza estimativa, não constituindo, por si sós, garantia de demanda mínima ou de receita à concessionária.

2.5 As linhas, itinerários, frequências, horários e demais parâmetros operacionais serão aqueles definidos nos anexos técnicos aprovados pelo Município, admitidas alterações devidamente justificadas e processadas na forma legal e contratual.

3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta CONCORRÊNCIA as empresas legalmente constituídas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento na Bolsa de Licitações e Leiloes (BLL) no endereço eletrônico https://bll.org.br/, que atribuirá chave e senha. O portal provedor do sistema informará ao interessado a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

3.3 – O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3.1 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados perante os órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.2 - A não observância do disposto no item anterior poderá prejudicar a participação do interessao

nas respectivas fases do certame, resultando em perdas de negócios.

3.3.3 - É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.3.3.1 – Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.3.3.2 - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.3.3.3 - Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

3.3.3.4 - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.4 – Não poderão participar do presente certame as empresas ou interessados que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação ou pela comissão que coordenar:

I – Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – Empresas suspensas ou impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, durante o período da sanção;

III – Empresas em processo de falência, liquidação ou dissolução, salvo nas situações permitidas por lei;

IV – Empresas cujo objeto social seja incompatível com o objeto licitado;

V – Empresas cujos dirigentes, administradores, sócios ou responsáveis técnicos possuam vínculo funcional com o Município de Novo Gama/GO, observadas as hipóteses legais;

VI – Empresas que possuam restrições previstas na legislação vigente;

VII – Empresas que apresentem conflito de interesses com a Administração Pública.

VIII – Pessoa física não empresária.

3.5 – A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.6 A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:
>
> I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
>
> II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
>
> III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
>
> IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
>
> V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto

na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E/OU IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

4.2 – A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos EXCLUSIVAMENTE por forma eletrônica no sistema www.bll.com.br.

4.3 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial (www.novogama.go.gov.br) e no www.bllcompras.com.com até o último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo obrigação das interessadas realizarem o devido acompanhamento, e vincularão os participantes e a administração.

4.4 – Acolhida a impugnação, poderá ser definida e publicada nova data para a realização do certame. Salienta-se que eventuais impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

4.6 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.7 – A petição de impugnação apresentada deve conter a assinatura do/a interessado/a.

4.8 – A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

4.9 – Em atenção ao item 4.4, a alteração da formulação das propostas poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) Retificação do edital por modificação de especificações técnicas, quantitativos ou condições de execução da obra.

b) Atualização normativa que enseje edição ou alteração de normas técnicas, ambientais, de segurança ou regulatórias que impactem diretamente o objeto da contratação.

c) Revisão de prazos: quando houver prorrogação do prazo de apresentação das propostas em razão de

interesse público ou necessidade administrativa.

d) Oscilações de mercado: em situações excepcionais de variação significativa de preços de insumos ou serviços essenciais à execução da obra.

e) Esclarecimentos oficiais: quando respostas a pedidos de esclarecimento ou impugnações modificarem parâmetros relevantes para a formulação das propostas, como requisitos técnicos ou condições de execução;

f) Situações excepcionais de interesse público: quando a Administração, por motivo relevante, ajusta parâmetros do objeto para garantir a viabilidade da contratação;

g) Adequação a normas técnicas ou regulatórias: mudanças em normas de segurança, ambientais ou de engenharia que ocorram entre a publicação do edital e a entrega das propostas.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 – O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no https://bll.org.br/ que permitea participação dos interessados na modalidade CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

5.2 – A Concorrência Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.3 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em oferecer propostas na Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas por meio do sítio da Plataforma de Licitações *BLL Compras (*https://bll.org.br/*)*.

5.4 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Novo Gama - GO, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidadepor eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.5 – O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

5.6 – A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limites, aqui estabelecidos.

5.7 – O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – AS PROPOSTAS E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, em campo próprio, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando as disposições deste Edital.

6.2 Ao final do certame, quando solicitado pelo Agente de Contratação, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os preços ofertados.

6.3 – O envio da proposta, bem como dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.4 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da

Lei Complementar 123/2006.

6.5 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 – Até a efetiva abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta eos documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.7 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação e acesso público depois do encerramento do envio de lances.

6.8 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após solicitação e no prazo definido pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

6.9 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 – Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo que vier a ser definido pelo Agente de Contratação, via sistema.

6.10 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 – Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 – Havendo necessidade de analisar de forma mais acurada as documentações, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, e informará no *chat* a nova data e horário para a continuidade dela, sempre com antecedência de 24 horas.

6.13 – Será desclassificado/inabilitado o licitante que não apresentar documentção referente a sua proposta quando de seu cadastramento, bem como o que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.14 – Da visita técnica:

6.14.1 – As empresas que pretenderem participar deste certame poderão realizar visita para que possam conhecer o ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular sua proposta comercial.

6.14.2 – Recomenda-se que a licitante realize a visita técnica por meio de profissional com conhecimentos técnicos relativos ao objeto do certame.

6.14.3 – A visita técnica deverá ser agendada até o penúltimo dia anterior à data de realização da licitação, por meio dos telefones com os servidores LUCIMAR BONFIM SILVA (fone 61-98622-2255) ou EDINHO SILVA (fone 61-99278-9500). A visita deverá ser realizada até o último dia útil anterior à data de realização do certame.

6.14.4 – As proponentes que assim procederem receberão um Atestado de Visita Técnica, que deverá ser entregue juntamente com os documentos de Habilitação, conforme constante no Anexo II – Modelo de Atestado de Visita Técnica.

6.15 Da não realização da visita:

6.16.1 A empresa Licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades

da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira.

7 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 – Além do cadastro da proposta no portal, deverá ser inserida em campo próprio (proposta), no sistema eletrônico, com o valor da tarifa, até a data e horário marcado para abertura das propostas, devendo constar, no mínimo, as informações abaixo:

I – Identificação completa da proponente;

II – Valor tarifário proposto;

III – Planilha detalhada de composição de custos (conforme item 7.2.2 abaixo);

IV – Quantitativo de veículos ofertados;

V – Identificação individual da frota a ser utilizada;

VI – Ano de fabricação dos veículos;

VII – Cronograma de disponibilização da frota;

VIII – Plano operacional preliminar contendo:
a) metodologia de operação;
b) estrutura operacional;
c) manutenção preventiva;
d) sistema de monitoramento;
e) plano de contingência operacional;

IX – Declaração expressa de ciência e concordância com todas as exigências constantes do Edital e seus anexos.

7.2 GENERALIDADES ACERCA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.2.1 A licitante deverá apresentar planilha de composição de custos e formação do resultado econômico-financeiro da concessão contemplando, no mínimo, as receitas estimadas, os custos operacionais, as despesas administrativas, os tributos, os encargos trabalhistas, a manutenção e renovação da frota, a depreciação, os investimentos necessários e a margem de lucro prevista.

7.2.2 planilha deverá contemplar, no mínimo:
I – Despesas com pessoal;
II – Encargos sociais e trabalhistas;
III – Custos com combustíveis;
IV – Manutenção preventiva e corretiva;
V – Seguros;
VI – Custos administrativos;
VII – Despesas tributárias;
VIII – Custos tecnológicos;
IX – Depreciação da frota;
X – Margem operacional estimada.

7.2.3 Poderão ser solicitados esclarecimentos e documentos complementares destinados à comprovação da exequibilidade da proposta.

7.2.4 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os custos mínimos necessários à adequada prestação dos serviços.

7.2.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo se para menor.

7.2.6 A proposta terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura do certame licitatório em questão. Caso não conste nenhuma data de validade na proposta, será considerada a validade de 90 dias a contar da data de apresentação. Caso conste prazo a menor, a proposta será desclassificada.

7.2.7 Caso a licitação não seja homologada nesse período, a Administração poderá solicitar prorrogação da validade da proposta, ou liberar a licitante vencedora do seu compromisso.

7.2.8 Consiserando o disposto no artigo 59, §1º da Lei n. 14.133/2021, a análise da conformidade das propotas se dará após o encerramento da sessão de lances e exclusivamente em relação ao licitante mais bem classificada após a disputa.

7.2.9 Em havendo indícios de inexequibilidade, a empresa vencedora será convocada à comprovação da exequibilidade de seu preço final pelo agente de contratações.

7.2.10 Será considerada sob suspeita de inexequibilidade a proposta cuja planilha de composição de custos apresente resultado operacional negativo, margem de lucro nula ou margem positiva meramente residual, quando tais condições indicarem insuficiência de recursos para suportar os custos, os investimentos, os riscos e as obrigações inerentes à concessão. Nessa hipótese, a Administração poderá promover diligências para solicitar esclarecimentos e documentação comprobatória, devendo eventual desclassificação ser fundamentada na ausência de demonstração satisfatória da viabilidade da proposta, e não exclusivamente no reduzido percentual de lucro.

7.2.11 Instaurada diligência para verificação da exequibilidade econômico-financeira da proposta, a licitante deverá apresentar os documentos e esclarecimentos pertinentes às inconsistências ou aos indícios identificados pela Administração, observado o prazo fixado na solicitação.

7.2.12 Para efeito de comprovação da exequibilidade citada acima, poderão ser observados os seguintes parâmetros, isolados ou associados entre si, a critério do agente de contratações, conforme a natureza da dúvida:

I — planilha analítica de composição dos custos e formação do resultado econômico-financeiro, em formato editável, acompanhada das respectivas memórias de cálculo;

II — demonstrativo de dimensionamento operacional da concessão, contendo a frota prevista, a quilometragem estimada, o consumo de combustível, o quantitativo de pessoal, as escalas de trabalho e os custos de manutenção;

III — notas fiscais, cotações comerciais, contratos, propostas de fornecedores e outros documentos idôneos destinados a comprovar os custos relevantes da proposta;

IV — convenções ou acordos coletivos aplicáveis, demonstrativos de salários, encargos, benefícios e demais componentes dos custos de pessoal;

V — documentos relativos à propriedade ou disponibilidade dos veículos, aquisição, locação ou financiamento da frota, bem como elementos que fundamentem os custos de depreciação, manutenção e renovação dos ativos;

VI — contratos, cotações, apólices e propostas comerciais referentes a seguros, sistemas de monitoramento, bilhetagem, telecomunicações e outros serviços necessários à operação;

VII — memória de cálculo das receitas projetadas, com indicação das premissas de demanda, passageiros pagantes, tarifa aplicável e demais receitas consideradas na proposta;

VIII — demonstração da base legal e do cálculo de subsídios, benefícios fiscais ou outras receitas públicas eventualmente considerados;

IX — fluxo de caixa projetado e documentos pertinentes à demonstração da disponibilidade de recursos para implantação, capital de giro, investimentos e continuidade operacional;

X — contratos anteriores, registros de custos de operações semelhantes ou outros documentos que comprovem condições comerciais diferenciadas, ganhos de eficiência, economias de escala ou vantagens operacionais alegadas pela licitante;

XI — análise de sensibilidade das receitas e despesas, acompanhada das memórias de cálculo e da identificação dos efeitos sobre o equilíbrio financeiro da operação;

XII — outros documentos tecnicamente pertinentes, desde que relacionados à dúvida identificada e necessários à avaliação da exequibilidade.

7.2.13 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.2.14 A diligência não poderá ser utilizada para permitir a reformulação indevida da proposta, a alteração do valor originalmente ofertado ou a inclusão de receitas e benefícios não previstos ou não autorizados, sem prejuízo dos esclarecimentos e saneamentos legalmente admissíveis.

7.2.15 Será desclassificada a proposta cuja exequibilidade não seja demonstrada de forma satisfatória, especialmente quando a composição econômico-financeira revelar insuficiência de receitas para suportar os custos e as obrigações contratuais, comprometendo a adequada, contínua e segura prestação do serviço público concedido.

7.3 – DA GARANTIA DA PROPOSTA:

7.3.1 Para participação, a licitante deverá apresentar prova de possuir capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, ou comprovante de recolhimento de caução de participação no percentual de 1% referente ao valor da contratação.

7.3.2 Para o caso de recolhimento de caução, deve-se seguir as normas citadas no item 7.4, devendo a apresentação se dar juntamente com a documentação de habilitação, conforme item 8.7, sequência 12 deste edital.

7.4 DA GARANTIA DO CONTRATO

7.4.1 Correspondente a 1% (um por cento) do valor adjudicado, conforme previsão do item 12 do termo de referências;

7.4.2 A garantia do contrato poderá ser realizada numa das modalidades previstas na legislação vigente, em conformidade com o item 12.1.2 do termo de referências;

7.4.3 A garantia do contrato deverá ser entregue/depositada na Prefeitura de Novo Gama no prazo máximo de 30 dias a contar da data de assinatura do contrato;

7.4.4 A garantia contratual deverá ter a mesma vigência do instrumento de contrato;

7.4.5 A garantia contratual deverá ser realizada em nome do Município de Novo Gama, CNPJ 01.629.276/0001-04, e deverá ser entregue, mediante recibo, ao secretário nomeado junto à Secretaria de Transporte e Trânsito;

7.4.6 Quando a garantia contrual escolhida for da modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositado na Conta Corrente n. 10044-7, Agência: 3411-8, do Banco do Brasil, CNPJ: 01.629.276/0001-04, em nome do Município de Novo Gama;

7.4.7 Quando a garantia escolhida for da modalidade títulos da dívida pública, devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, deverão ser incluídos no envelope, sob pena de

desqualificação/desclassificação.

8 – DA HABILITAÇÃO NO CERTAME

8.1 Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente certame adotará a inversão da ordem das fases, com a realização prévia da fase de habilitação.

8.2 Inicialmente, serão recebidos e analisados os documentos de habilitação dos licitantes, observadas as exigências deste edital. Concluída essa etapa, será divulgada a relação dos licitantes habilitados e será designada data para a sessão pública destinada à apresentação das propostas comerciais e à realização da etapa de lances, conforme o procedimento e o critério de julgamento estabelecidos neste edital.

8.3 A fase recursal será realizada em etapa única, após o encerramento da fase de apresentação das propostas comerciais e da etapa de lances, bem como a conclusão dos atos de julgamento e habilitação pertinentes, assegurando-se aos licitantes o direito de manifestar sua intenção de recorrer e apresentar as razões recursais e contrarrazões nos prazos e nas condições estabelecidos na legislação aplicável. A inversão da ordem das fases não implicará a abertura de prazo recursal autônomo imediatamente após a análise da habilitação, ficando a apreciação dos eventuais recursos concentrada na fase recursal única, observadas as garantias legais do contraditório e da ampla defesa.

8.4 Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a Proposta, a documentação citada abaixo, antes da data de abertura da Sessão Pública, a ser inserida em campo próprio do sistema.

a) Pede-se cuidado ao inserir os documentos no sistema, observando-se datas de emissão e vencimento, assinaturas e demais elementos que possam prejudicar a boa avaliação. Pede-se a consideração das empresas em enviar SOMENTE os documentos que forem exigidos neste edital, preferencialmente na ordem em que forem aqui solicitados neste edital, conforme a sequência numérica 1 a 35 destaca em vermelho, abaixo, para facilitar a avaliação.

b) Quanto aos atestados, pede-se destacar, sempre que possível, os itens de relevância exigidos, para facilitar a avaliação. Além disso, pede-se enviar SOMENTE os atestados necessários à comprovação.

c) A empresa deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e apresentar declarações, exigidas em conformidade com o CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO, da Lei 14.133/2021 e relacionados no item 8 do termo de referências.

8.5 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.5.1 Relativo à habilitação jurídica, serão aceitos os documentos citados abaixo:

1. Cédula de identidade e CPF dos sócios e de quem representará a empresa/procuradores;
2. Procuração, se for o caso, acompanhada do documento de identificação do procurador;
3. Ato constitutivo (poderão ser apresentados outros, desde que autorizados em lei):

i. – Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem;

ii. – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações ou consolidação do Ato Constitutivo (se houver) em vigor, arquivado na Junta Comercial do Estado do Estado de Goiás ou estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

iii. – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedidopelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

iv. – No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da

assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 1971.

8.5.2 – Os documentos listados na alínea "c" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5.3 – Da apresentação de procuração:

8.5.3.1 – A Procuração poderá ser pública ou particular, devidamente assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, inclusive poderes para recorrer e renunciar a interposição de recursos administrativos. É necessário o reconhecimento de firma no caso de instrumento particular, ou assinatura digital. A falta do documento previsto neste item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório;

8.5.3.2 – A procuração de que se trata o subitem anterior (8.5.3.1) deverá ser acompanhada de cópia de documento com foto, estatuto social ou contrato social, podendo este ser substituído pela última alteração contratual consolidada ou outro instrumento de registro comercial, com cópia do registro na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.6 – DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
5. Regularidade perante a Fazenda Federal/INSS, na forma da lei;
6. Regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CND/INSS– CRF/FGTS);
7. Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei
8. Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei
9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

8.7 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA

10. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, em plena validade;
11. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais (2024 e 2025), já exigíveis e apresentáveis na forma da lei;
12. Prova de possuir capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, ou comprovante de recolhimento de caução de participação no percentual de 1% referente ao valor da contratação;
13. Índices contábeis demonstrando:
 a) Liquidez Geral (LG) ≥ 1,00;
 b) Liquidez Corrente (LC) ≥ 1,00;
 c) Solvência Geral (SG) ≥ 1,00;
 d) Índice de Endividamento Geral (IE) ≤ 0,60.

8.7.1 – As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar balancetes, certificados por auditor independente.

8.7.2 – As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme autorizado pelo §1º do art. 65 da Lei n. 14.133/21;

8.7.3 – Quando se tratar de empresário individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Prefeitura Municipal de Novo Gama se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação

dos valores apresentados e calculados pelos licitantes;

8.7.4 – Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital – (SPED), só serão aceitos mediante recibo de entrega emitido pelo Sistema, de acordo com o Decreto n. 8.683, de 25 de fevereiro de 2016.

8.7.5 – Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.7.6 Demais observações acerca da apresentação dos índices, incluindo justificativa para exigência, estão delineadas no item 8.8.3 do termo de referências.

8.8 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL

8.8.1 Para comprovação da qualificação técnica operacional e profissional a empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

14. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência na execução de:
15. Comprovação de execução anterior correspondente a, no mínimo, 50% da frota mínima exigida;
16. Declaração de disponibilidade operacional da frota;
17. Relação preliminar dos veículos a serem utilizados;
18. Comprovação da existência ou compromisso de instalação de estrutura operacional no Município;
19. Declaração de disponibilidade de sistemas de monitoramento e controle operacional;
20. Indicar profissional responsável pela coordenação, gerenciamento, supervisão ou direção técnica-operacional dos serviços objeto da presente delegação;
21. Prova de vínculo do (s) profissional (ais) com a empresa licitante;
22. Comprovação da experiência profissional do responsável apresentado;
23. Demais Declaraçãoes Formais.

8.8.2 – As regras para apresentação dos documentos referentes à comprovação da qualificação técnica operacional e profissional estão definidas nos itens 8.8.4 a 8.8.8 do termo de referências.

8.9 DAS DEMAIS DECLARAÇÕES FORMAIS

8.9.1 – Deverá a licitante, ainda, apresentar as seguintes declarações:

24. – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital;
25. – Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;
26. – Declaração de nao emprego de servidor público;
27. – Declaração de idoneidade;
28. – Declaração de elaboração independente de proposta;
29. – Declaração do porte da empresa.
30. – Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme art. 63, I da Lei n. 14.133/21;
31. – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme exigido pelo Inciso IV, artigo 63 da lei n. 14.133/21;
32. – Declaração que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei n. 14.133/21;
33. – Declaracção formal que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal/88;
34. Declaração de que se encontra desimpedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação;
35. Declaração formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e

noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.10 GENERALIDADES ACERCA DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NA PRESENTE LICITAÇÃO

8.10.1 Quando da apresentação da documentação, se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz; se a licitante for filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes, os que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais;

8.10.2 Os documentos exigidos para o certame poderão ser apresentados em originais, cópias autenticadas por qualquer meio ou cópias simples.

8.10.3 Não será aceita a documentação em cópia simples (Acórdão TCU 2036/2022 – Pleno), se:

a) Datas de emissão ou de validade estiverem rasuradas;
b) Contiverem borrões que impeçam sua boa leitura;
c) Estiverem ilegíveis ou faltando partes.

8.10.4 Os documentos que o requererem e que forem apresentados para participação neste certame deverão ser apresentados assinados, preferencialmente com assinatura digital. Não serão aceitos documentos sem assinaturas.

8.10.5 Admite-se assinaturas digitais GOV.BR ou com certificado ICP-Brasil ou similar em que se possa atestar a validade da assinatura, em substituição ao reconhecimento de firma, desde que constem a data e a hora de assinatura.

8.10.6 Exigência de Autenticidade: Todos os documentos elaborados pela licitante e apresentados para fins de habilitação e participação neste certame, a exemplo de propostas, planilhas e declarações, deverão ser assinados preferencialmente por meio de assinatura digital válida, emitida nos termos da legislação vigente e com certificação ICP-Brasil ou similar.

8.10.7 Vedação a Documentos Apócrifos: Não serão aceitos documentos que não atendam às exigências acima, sendo considerados apócrifos aqueles que não possuam assinatura por não oferecerem segurança quanto à autenticidade e à legalidade dos atos.

8.10.8 Responsabilidade da Licitante: A apresentação de documentos apócrifos implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

8.10.9 A Administração poderá, em qualquer fase do certame ou da execução do contrato, promover diligências no sentido de comprovar a veracidade das informações prestadas pela vencedora, sob pena de aplicação das sanções legais;

8.10.10 Para os documentos que não contiverem o prazo de validade expresso, ter-se-ão como válidas por 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

8.10.11 Após a entrega dos documentos para habilitação e iniciada a sessão, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º) e conforme definido abaixo.

8.10.12 Admite-se a apresentação de documentos, em sede de diligência, para suprir equívoco ou falha, conforme previsto no item anterior e em atenção ao Acórdão 1211/2021 – Plenário – TCU, observando-se o seguinte:

8.10.12.1 Hipóteses de Diligência – A diligência poderá ser instaurada para:

a) Esclarecimento de informações constantes dos documentos apresentados.

b) Complementação de documentos que já tenham sido entregues, mas que apresentem falhas formais ou omissões sanáveis.
c) Verificação de autenticidade ou regularidade de certidões e registros.

8.10.12.2 Limites da Diligência

a) É vedada a apresentação de documentos novos que não tenham sido entregues no prazo de habilitação, salvo quando se tratar de substituição de documento já apresentado ou de atualização de validade.
b) A diligência não poderá ser utilizada para corrigir falhas substanciais que comprometam a isonomia ou alterem o conteúdo da proposta.

8.10.12.3 Consequências

a) O não atendimento à diligência no prazo estabelecido implicará na inabilitação da licitante.
b) O atendimento tempestivo e adequado permitirá a regularização da documentação, sem prejuízo da competitividade e da legalidade do certame.

8.10.13 Para o caso de envio de documentos previstos nesta disposição, o prazo máximo para resposta será de 3 horas.

8.10.14 Os prazos previstos neste edital deverão ser rigorosamente observados pelos licitantes. O não atendimento às solicitações dentro dos prazos estabelecidos poderá acarretar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante, conforme o caso, observadas as disposições da Lei nº 14.133 e as regras específicas previstas neste edital. Os prazos definidos pela Administração buscam garantir a celeridade, a eficiência e a regularidade do procedimento licitatório, cabendo aos licitantes acompanhar atentamente as comunicações realizadas durante todas as fases da licitação.

8.11 DOS REQUISITOS DE ACEITABILIDADE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDOS POR PESSOA FÍSICA

8.11.1 Com vistas a garantir a segurança jurídica da contratação, a adequada aferição da capacidade técnica e a observância dos princípios da legalidade, isonomia e competitividade, fica estabelecido que os atestados de capacidade técnica deverão observar, obrigatoriamente, os requisitos definidos neste edital e no termo de referências.

8.11.1.1 Do atestado emitido por pessoa física

8.7.1.1.1 Os atestados deverão ser apresentados:

a) em arquivo digital (PDF), inseridos na plataforma eletrônica do certame e em atenção aos prazos previstos no edital, ressaltando que fotografias de atestados não serão aceitas;
b) devidamente assinados, preferencialmente com assinatura digital verificável;
c) de forma legível e sem rasuras;
d) acompanhados de toda a documentação complementar exigida.

8.11.1.2 Identificação do emitente

8.7.1.1.2 O atestado deverá conter, de forma clara e completa, com:

a) identificação completa, inclusive CPF e meios de contato válidos, principalmente número de celular e e-mail.
b) Endereço completo da empresa que executou os serviços (contratada).

8.11.1.3 Conteúdo técnico mínimo:

8.7.1.1.3 O atestado deverá demonstrar, de forma objetiva:

a) Descrição detalhada dos serviços executados;
b) Local de execução dos serviços;
c) Período de execução (data de início e conclusão);
d) Quantitativos executados;

e) Declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória;
f) Indicação de que os serviços possuem características compatíveis com o objeto licitado, devendo comprovar os quantitativos mínimos exigidos no edital;
g) Telefone e/ou e-mail para contato de quem o emitiu (contratante);
h) Identificação do responsável pela emissão (nome/CPF/canais de contato: celular e e-mail).

8.11.1.4 Serão desconsiderados os atestados que:

a) apresentarem inconsistências;
b) não permitirem verificação;
c) não comprovarem adequadamente a execução dos serviços;
d) não contiverem a indicação da empresa contratada;

8.11.1.5 A exigência dos elementos acima visa assegurar a confiabilidade da comprovação da capacidade técnica, não constituindo restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária para garantir a adequada execução do objeto, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

8.12 DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006.

8.12.1 O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado na forma da Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente de seus arts. 42 a 49, e da legislação pertinente ao regime jurídico desta concessão, desde que reconhecida a aplicabilidade dos respectivos benefícios ao presente certame.

8.12.2 As licitantes que pretendam usufruir dos benefícios legais deverão apresentar declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, acompanhada dos documentos exigidos no edital, sem prejuízo da possibilidade de verificação da condição declarada pela Administração.

8.12.3 Para fins de regularidade fiscal e trabalhista, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, ainda que contenha restrição, observando-se o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.12.4 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração de vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das certidões pertinentes.

8.12.5 A não regularização no prazo legal implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo das consequências previstas na legislação aplicável, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o procedimento estabelecido no edital.

8.12.6 Considerando a inversão de fases, e em ocorrendo o previsto no subitem anterior, a sessão será paralisada até que o prazo de saneamento esteja concluído.

8.12.7 Os benefícios relativos ao empate ficto e ao direito de apresentação de proposta final previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 serão aplicados se cabíveis ao critério de julgamento e à dinâmica competitiva deste certame, observados os requisitos, limites e procedimentos legais.

8.12.8 A aplicação dos benefícios previstos nesta cláusula não dispensa o cumprimento das exigências de qualificação técnica, econômico-financeira e demais requisitos de habilitação, nem afasta a obrigação de demonstrar a exequibilidade da proposta e a capacidade de executar integralmente o serviço concedido.

8.12.9 A incidência dos benefícios ficará condicionada à verificação dos requisitos legais pertinentes, inclusive dos limites previstos no art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis ao regime jurídico da contratação.

8.13 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIOS

8.13.1 Formação e Participação

a) Empresas poderão participar em consórcio, desde que apresentem compromisso público ou particular de constituição do consórcio, assinado por todas as integrantes (firma reconhecida ou assinatura digital).
b) O consórcio deve indicar a empresa líder, responsável pela representação perante a Administração.
c) É vedada a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou isoladamente e em consórcio simultaneamente.

8.13.2 Responsabilidade

a) As empresas consorciadas responderão solidariamente pelas obrigações do contrato.
b) A responsabilidade solidária abrange tanto a execução da obra quanto eventuais penalidades administrativas.

8.13.3 Limites de Consorciamento

a) Será admitido o consórcio formado por, no máximo, duas empresas.
b) Admite-se a participação na proporção 80/20 para cada empresa, devendo o maior percentual advir da empresa líder.
c) O limite deverá ser informado no documento de constituição do consórcio, juntamente com a definição da empresa líder.

8.13.4 Documentação e Habilitação

a) Cada empresa deverá apresentar documentação de habilitação individualmente.
b) A qualificação técnica poderá ser comprovada de forma conjunta, somando as capacidades das consorciadas, desde que:
 i. Pelo menos uma delas comprove experiência em obras de porte e complexidade equivalentes.
 ii. A empresa líder demonstre a capacidade técnica mínima exigida no edital.

8.13.5 Proposta

a) A proposta deverá ser apresentada em conjunto pelo consórcio, assinada pela empresa líder.
b) O contrato será celebrado em nome do consórcio, com a participação de todas as empresas.

8.13.6 Execução Contratual

a) Durante a execução, a empresa líder será responsável pela interlocução com a Administração.
b) Alterações na composição do consórcio só poderão ocorrer com autorização expressa do órgão contratante.
c) Antes da assinatura do contrato, o consórcio deverá estar devidamente registrado na respectiva junta comercial.

JUSTIFICATIVA PARA ADMISSÃO DE CONSÓRCIO
LIMITADO A DUAS EMPRESAS

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá admitir a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que haja justificativa técnica e econômica que demonstre a conveniência e oportunidade da medida.

No presente caso, a admissão de consórcio mostra-se adequada em razão da complexidade técnica da obra e da necessidade de eventual conjugação de expertises distintas, permitindo a ampliação da competitividade e a participação de empresas que, isoladamente, poderiam não atender integralmente aos requisitos de

qualificação técnica e econômico-financeira.

Contudo, com fundamento no princípio da eficiência administrativa e visando assegurar maior controle contratual, melhor definição de responsabilidades e mitigação de riscos operacionais, opta-se por limitar o consorciamento ao máximo de duas empresas.

Tal limitação justifica-se pelos seguintes fundamentos:

1. Facilitação da gestão e fiscalização contratual, evitando pulverização excessiva de responsabilidades;
2. Redução de conflitos societários internos que possam comprometer a execução do objeto;
3. Maior clareza na definição da responsabilidade solidária, nos termos da legislação vigente;
4. Preservação da competitividade, sem permitir estruturas consorciais excessivamente fragmentadas que possam dificultar a execução contratual.

Dessa forma, a limitação a duas empresas revela-se medida proporcional, razoável e suficiente para atingir o interesse público, sem restringir indevidamente a competição.

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE ASSINATURA DIGITAL

Em observância ao princípio da eficiência e à modernização dos procedimentos administrativos, admite-se a substituição do reconhecimento de firma por assinatura digital, desde que realizada por meio de certificado digital válido ou outro mecanismo que permita a verificação da autenticidade do documento eletrônico.

Essa possibilidade encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que em seu art. 12, inciso VI, estabelece a preferência pela utilização de meios eletrônicos e digitais nos procedimentos administrativos, incentivando a adoção de soluções tecnológicas que simplifiquem e tornem mais eficientes os processos licitatórios.

Dessa forma, para fins de atendimento à exigência de autenticidade documental, serão aceitos:

> I – Documentos assinados manualmente com preferência à firma reconhecida; ou
> II – Documentos assinados digitalmente, desde que seja possível verificar sua autenticidade por meio de certificado digital ou sistema de validação equivalente, e conste a data e hora da assinatura.

Assim, a Administração garante simultaneamente a segurança jurídica, a confiabilidade das informações apresentadas e a observância às diretrizes de modernização e desburocratização previstas na legislação vigente.

Assinaturas manuais simples poderão ensejar diligência para comprovação da veracidade, podendo ocasionar a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante.

JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DA INVERSÃO DAS FASES DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

A Administração Municipal, com fundamento no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pretende adotar, no presente procedimento licitatório destinado à concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros nos perímetros urbano e rural de Novo Gama–GO, a inversão da ordem das fases, de modo que a habilitação dos licitantes anteceda a apresentação das propostas e dos lances e o respectivo julgamento, desde que expressamente prevista no edital.

A opção decorre das características específicas da concessão, cuja execução exige capacidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e condições econômico-financeiras compatíveis com a operação continuada do sistema de transporte público, incluindo a disponibilização e manutenção da frota,

o cumprimento das linhas e dos horários, a gestão dos custos operacionais e a prestação adequada do serviço durante o prazo contratual.

A realização prévia da habilitação permitirá verificar, antes da etapa competitiva, se os interessados atendem aos requisitos objetivos e proporcionais de participação, contribuindo para conferir maior segurança à disputa tarifária, reduzir o risco de desenvolvimento das etapas competitivas com participantes que não preencham as condições de habilitação e favorecer a eficiência na condução do procedimento. A medida também se justifica pela necessidade de estruturar uma concessão de longa duração, cuja execução repercute diretamente na continuidade e na qualidade de serviço público essencial.

A adoção da inversão de fases não implicará restrição indevida à competitividade, devendo os requisitos de habilitação guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto licitado, ser previamente divulgados e aplicados de forma isonômica a todos os interessados. Os atos praticados em cada etapa serão devidamente registrados, assegurando-se transparência, motivação e observância das regras editalícias.

Diante dessas razões, propõe-se a adoção da inversão das fases de habilitação e julgamento, condicionada à aprovação da autoridade competente, à inclusão expressa da sistemática no instrumento convocatório e à validação jurídica da motivação apresentada, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS EFORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 – Concluída a avaliação da documentação de habilitação, os licitantes habilitados serão chamados para a fase de lances.

9.2 – A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.3 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5 – O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo, observando-se o valor global.

9.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será estabelecido pelo Agente de Contratações.

9.9 – Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "Aberto – Fechado".

9.10– O modo de disputa "aberto e fechado", seguirá a seguinte ordem de etapas:

9.10.1 – A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

9.10.2 – Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

9.10.3 – Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

9.10.4 – Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.10, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

9.10.5 – Encerrados os prazos estabelecidos no item 9.13.2 e 9.13.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

9.10.6 – Se não houver lance final e fechado classificado nos itens 9.13.2 e 9.13.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.10.7 – Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação, juntamente com sua equipe de apoio examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

9.11 – Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

9.12 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.13 – Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

9.14 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. (exceto na etapa de lance fechado).

9.15 – No caso de desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.16 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, via "*chat"* e/ou no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.17 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.18 – Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresase empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC n. 123, de 2006.

9.19 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.20 – A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.21 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que

se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.22 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.23 – A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.24 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I – Empresas estabelecidas no Município de Novo Gama ou Entorno, nessa ordem;

II – Empresas brasileiras;

III – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187, de 29 dedezembro de 2009.

9.25 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentreas propostas empatadas.

9.26 - Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

9.27 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelosistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para queseja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, conforme art. 61 da Lei n. 14.133/21;

9.28 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.29 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

9.30 – O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, aplicando a diferença percentual entre os preços de partida e o resultado da licitação, de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas.

9.31 - A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.32 – Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA APRESENTAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 – Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratações solicitará a proposta readequada e abrirá campo próprio no sistema para envio.

10.2 – A proposta readequada deverá conter todos os elementos exigidos no item 7.1 deste edital, refletindo o valor final ofertado e mantendo as condições da proposta originalmente apresentada, ressalvados os ajustes

decorrentes da negociação.

10.3 – A análise será realizada inicialmente em relação à licitante classificada em primeiro lugar. Caso a proposta ou o lance vencedor seja desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, observada a ordem de classificação, até a identificação de proposta que atenda às exigências estabelecidas neste Edital.

10.4 – A avaliação será quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste Edital e em seus anexos.

10.5 – Será desclassificada a proposta que:

I – apresentar preço global superior ao valor máximo fixado pela Administração, após encerrada a etapa de negociação;
II – não atender às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
III – apresentar desconformidade insanável com as especificações do objeto;
IV – apresentar preço cuja exequibilidade não seja demonstrada, quando exigida pela Administração; ou
V – apresentar qualquer outra condição que contrarie as disposições deste Edital de forma não passível de saneamento.

10.6 – A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para aferição da exequibilidade da proposta, podendo solicitar à licitante a apresentação de informações, documentos, memórias de cálculo, composições de custos e demais elementos necessários à análise, conforme definido ao longo do item 7 deste edital.

10.7 – Será aceita e declarada vencedora a proposta que atender integralmente às disposições deste Edital e de seus anexos, apresentar preço compatível com o valor máximo fixado pela Administração e tiver sua exequibilidade comprovada, quando exigida.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 Será adotado o critério de MENOR PREÇO, observado o valor máximo estipulado pela Administração.

11.2 – O licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/maior vantajosidade será informado imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/mais vantajoso.

11.3 – Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 – No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão os valores numéricos.

11.5 – Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação de regência.

11.6 – Serão rejeitadas/desclassificadas as propostas que:

11.6.1 – Não forem apresentadas na forma do item 7 deste edital, ou no prazo concedido pelo Agente de Contratações;

11.6.2 – Estejam incompletas, isto é, que não contiverem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado ou assinatura;

11.6.3 – Contenham qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou manifestamente inexequíveis.

11.6.4 – Permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação

11.6.5 – Contenham vícios insanáveis.

11.6.6 – Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

11.6.7 – Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.

11.7 – Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço global e valor estimado para a contratação.

11.7.1 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.7.2 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, serão considerados vícios insanáveis na proposta de preços para execução do objeto aqueles que comprometam sua validade, exequibilidade ou a adequada comparação entre os licitantes, não sendo passíveis de correção por meio de diligência. Dentre eles, destacam-se:

a. — O descumprimento de especificações técnicas essenciais para a prestação integral do serviço de transporte coletivo urbano e rural;
b. — A exclusão, redução ou alteração indevida de linhas, itinerários, frequências, horários, capacidade operacional ou demais obrigações essenciais previstas no edital;
c. — A apresentação de proposta incompatível com o critério de julgamento ou com as condições econômicas expressamente estabelecidas no instrumento convocatório;
d. — A apresentação de preço cuja exequibilidade não seja demonstrada após diligência regularmente realizada, quando os elementos apurados evidenciarem a impossibilidade de cumprimento integral das obrigações contratuais;
e. — A omissão ou subavaliação de custos essenciais que comprometa a viabilidade econômico-financeira da proposta e cuja correção exija alteração substancial da oferta;
f. — A utilização, para justificar a viabilidade da proposta, de subsídios, aportes, garantias, benefícios fiscais ou outras receitas públicas não autorizados ou não disponibilizados nas condições legalmente exigidas;
g. — A existência de inconsistências materiais entre a proposta, a planilha de composição de custos, as receitas projetadas e os demais elementos econômicos que impeçam a identificação segura do conteúdo e da viabilidade da oferta, quando não passíveis de saneamento legítimo;
h. — O condicionamento da proposta à alteração posterior de obrigações essenciais, à concessão de vantagens não previstas no edital ou à adoção de condições incompatíveis com o regime da concessão.

11.7.3 A ocorrência de erro material, falha formal, inconsistência passível de esclarecimento ou irregularidade suscetível de saneamento não determinará, por si só, a desclassificação da proposta, devendo a Administração avaliar a possibilidade de correção ou esclarecimento, sem alteração substancial da oferta, violação da isonomia ou comprometimento da competitividade.

11.7.4 A margem de lucro reduzida, nula ou negativa, assim como a existência de custos individualizados muito baixos, não constituirá, isoladamente, causa automática de desclassificação, devendo a Administração avaliar a proposta em seu conjunto e, quando necessário, promover diligência para aferição da exequibilidade.

11.7.5 A desclassificação será precedida de análise técnica e decisão fundamentada, com identificação do vício constatado, das exigências editalícias pertinentes, das diligências eventualmente realizadas e das razões pelas quais a irregularidade não admite saneamento.

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA (PROPOSTA FINAL)

12.1 – Será concedido o prazo de 6 horas para envio da proposta readequada. O prazo previsto neste subitem poderá ser prorrogado mediante solicitação do interessado.

12.2 – Todos os documentos enviados e relacionados à proposta deverão conter assinaturas do representante legal da empresa, podendo ser assinatura com firma reconhecida ou assinatura digital.

12.3 – É de inteira responsabilidade da licitante acompanhar as operações e comunicações realizadas no sistema eletrônico, durante todas as fases da licitação, bem como manter-se atenta às mensagens, avisos, convocações, solicitações e demais informações disponibilizadas pelo Agente de Contratação, não podendo alegar desconhecimento em razão de eventual perda de prazo ou ausência de acompanhamento do sistema.

13 – DOS RECURSOS E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

13.1 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste edital cabem recurso nos termos do art. 165 e ss. da Lei n. 14.133/21.

13.2 – Poderá ainda ser realizado pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

13.3 O Agente de Contratação declarará o vencedor e marcará Sessão de Intenção de Interesse Recursal, na qual concederá o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer.

13.3.1 – Nesse momento, o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade;

13.4 – A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta concorrência, destinada para tal, implica decadência desse direito, ficando a Autoridade Competente autorizado a adjudicar o objeto à Licitante Vencedora.

13.5 – Havendo manifestação de interesse recursal, conforme preconiza o item 13.3, será aberto prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação/protocolo do respectivo recurso/razões recursais, que deverá ser feito EXCLUSIVAMENTE via sistema. O prazo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/21, da ata de julgamento.

13.5.1 – A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à Licitante Vencedora;

13.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, o qual tambérm deverá ser feito/realizado via sistema;

13.6.1 – A falta de apresentação das contrarrazões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito.

13.7 – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, de forma que a apreciação dar-se-á em fase única.

13.8 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.10 - O recurso de que trata o inciso I, do *cáput* do art. 165 da Lei n. 14.133/21 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.11 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.12 - Os recursos deverão ser digitados, devidamente fundamentados e conter a assinatura do representante legal da recorrente ou de seu procurador devidamente habilitado numa das formas previstas neste edital, sob pena de não ser considerado.

13.13 - DO ENCERRAMENTO RECURSAL

13.13.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.13.1.1 – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.13.1.2 - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.13.1.3 - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.13.1.4 - Adjudicar o objeto e homologar a licitação;

13.13.2 – O motivo determinante para a revogação do processo licitatóriodeverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.13.3 – Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, no prazo de 3 (três) dias úteis.

14 – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1 – Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;

14.2 Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento;

14.3 – Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Competente, será a licitante vencedora convocada, pelo Município, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo–lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

14.4 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Município.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – A execução do contrato administrativo se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes.

15.2 – Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada a assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.3 – O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.4 – Será exigida Garantia Contratual nos termos deste instrumento e da Lei n. 14.133/21, a ser apresentada no prazo de 30 dias.

15.5 – Caso a licitante vencedora não atenda o prazo previsto no item 15.3, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se ao Contratante o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de sua proposta, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação de sanções sançõesà licitante vencedora.

15.6 – A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

15.7 A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

15.8 – A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos bens que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência. A ocorrência de desconformidade implicará na aplicação das sanções cabíveis.

15.9 - A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

15.10 – O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados;

15.11 – A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à Contratante, conforme definido no termo de referências.

15.12 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.12.1 Fica vedada a subcontratação integral do objeto da delegação.

15.12.2 Poderão ser admitidas subcontratações parciais de atividades acessórias ou complementares, desde que:

a) Não envolvam a atividade-fim relacionada à operação direta do serviço público de transporte coletivo;
b) Haja autorização prévia do Município;
c) Não resulte prejuízo à qualidade, continuidade ou segurança dos serviços;
d) Seja preservada a responsabilidade integral da delegatária perante a Administração Pública.

15.13 – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

15.13.1 O contrato de concessão poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa técnica, administrativa e, quando cabível, econômico-financeira, observadas a Lei Federal nº 8.987/1995, as demais normas aplicáveis e as cláusulas contratuais.

15.13.2 Poderão constituir objeto de alteração contratual, conforme a necessidade do serviço e o interesse público devidamente demonstrados:

I — modificação, inclusão, supressão, prolongamento ou adequação de linhas, itinerários, pontos de parada e áreas de atendimento urbano e rural;
II — alteração de horários, frequências, número de viagens, quilometragem operacional e distribuição da oferta, respeitados os níveis mínimos de serviço e os requisitos de continuidade;
III — adequação da quantidade, capacidade, especificações técnicas, acessibilidade, idade e composição da frota, inclusive dos veículos reserva;
IV — implantação, atualização ou substituição de sistemas de monitoramento, GPS, bilhetagem, comunicação com usuários e demais soluções tecnológicas necessárias à operação e à fiscalização;
V — atualização de procedimentos e requisitos de segurança, acessibilidade, atendimento aos usuários, manutenção e qualidade do serviço;

VI — adequação dos investimentos, do cronograma de renovação da frota e dos equipamentos vinculados à concessão;
VII — alteração de procedimentos de controle, fiscalização, prestação de informações e apuração dos indicadores de desempenho;
VIII — reajuste e revisão tarifária, bem como outras medidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, observados os critérios, pressupostos e procedimentos previstos no contrato e na legislação;
IX — alteração de obrigações relacionadas a subsídios, aportes ou outras formas de apoio público, exclusivamente quando legalmente autorizada, devidamente justificada, compatível com a disciplina contratual e acompanhada das providências orçamentárias pertinentes;
X — outras modificações necessárias à adequação, modernização, expansão ou melhoria do serviço, desde que compatíveis com o objeto da concessão e juridicamente admissíveis.

15.13.3 As alterações deverão ser precedidas, conforme a natureza da medida, de estudos técnicos, avaliação dos impactos operacionais e econômico-financeiros, manifestação do órgão gestor e análise jurídica, quando necessária, além da formalização do instrumento adequado.

15.13.4 Quando a alteração afetar os encargos da concessionária ou as condições econômicas originalmente pactuadas, deverá ser avaliada a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração dos impactos e observância dos mecanismos previstos no contrato e na legislação aplicável.

15.13.5 Nenhuma alteração poderá ser utilizada para afastar indevidamente a competição originalmente estabelecida, descaracterizar o objeto licitado, conceder vantagem não prevista à concessionária ou transferir ao Município obrigações financeiras sem fundamento legal e disponibilidade orçamentária.

15.13.6 As alterações deverão ser formalizadas e divulgadas na forma legalmente exigida, permanecendo a concessionária obrigada a manter a continuidade, a regularidade, a segurança e a adequação do serviço durante sua implementação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA DELEGATÁRIA

16.1 A futura delegatária deverá, durante toda a vigência contratual:

I – Operar as linhas, itinerários e horários definidos pelo Município;

II – Assegurar a disponibilidade integral da frota efetiva e de reserva;

III – Manter a regularidade operacional das linhas;

IV – Cumprir integralmente os itinerários aprovados pela Administração Pública;

V – Disponibilizar pessoal técnico e operacional suficiente à execução dos serviços;

VI – Manter sistema permanente de manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

VII – Implantar sistema de monitoramento por GPS;

VIII – Fornecer dados operacionais quando solicitados pela fiscalização;

IX – Disponibilizar mecanismos de atendimento aos usuários;

X – Assegurar condições adequadas de higiene, conservação e segurança dos veículos;

XI – Observar integralmente as normas trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de trânsito.

XII – A concessionária poderá explorar economicamente espaços publicitários nos veículos vinculados à concessão, como atividade acessória, desde que obtenha prévia e expressa autorização do Município, observadas as condições estabelecidas pelo poder concedente, DEVENDO:

a) Submeter previamente à aprovação municipal os projetos, formatos, locais de instalação e conteúdo

dos materiais publicitários, bem como eventuais alterações relevantes;

b) Assegurar que a publicidade não comprometa a visibilidade do motorista, os dispositivos de iluminação e sinalização, a identificação dos veículos, a acessibilidade, a segurança dos passageiros ou a operação do serviço;

c) Observar a legislação aplicável à publicidade, inclusive as normas municipais, de trânsito, de proteção ao consumidor e as restrições relativas a conteúdos proibidos ou incompatíveis com o interesse público;

d) Arcar integralmente com os custos de instalação, manutenção, conservação e retirada dos materiais publicitários, bem como com os danos decorrentes de sua instalação ou exploração;

e) Retirar ou adequar, no prazo determinado pelo município, a publicidade cuja autorização seja revogada ou cujo conteúdo ou instalação se torne incompatível com a legislação, com o contrato ou com o interesse público, assegurados o devido processo e a observância das condições legais aplicáveis;

f) Reconhecer que a exploração publicitária constitui receita acessória da concessionária e não gera, por si só, direito a subsídio, compensação financeira ou revisão tarifária pelo município.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – PODER CONCEDENTE

17.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO DE NOVO GAMA/GO, na qualidade de poder concedente, sem prejuízo de outras previstas na legislação, no edital e no contrato de concessão:

17.1.1 – Planejamento e organização do serviço

a) Estabelecer as diretrizes gerais para a prestação do serviço público de transporte coletivo municipal, definindo as políticas, prioridades e objetivos de atendimento à população;
b) Aprovar e disponibilizar à concessionária as informações oficiais relativas às linhas, itinerários, pontos de parada, horários, frequências e demais parâmetros operacionais previstos para o início da concessão;
c) Avaliar, mediante justificativa técnica, a necessidade de adequação, ampliação ou reorganização das linhas urbanas e rurais, dos itinerários, dos horários e das frequências;
d) Promover a articulação entre os órgãos municipais envolvidos no planejamento, na mobilidade urbana, na fiscalização e na gestão do contrato.

17.1.2 – Fiscalização e controle da concessão

a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, dos padrões de qualidade e dos indicadores de desempenho estabelecidos;
b) Designar formalmente os gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento da concessão, delimitando suas atribuições;
c) Fiscalizar a disponibilidade e as condições de conservação, segurança, acessibilidade e funcionamento da frota utilizada na prestação dos serviços;
d) Acompanhar os registros de viagens, horários, quilometragem, cumprimento de itinerários, disponibilidade de veículos e demais informações operacionais necessárias à fiscalização;
e) Analisar os relatórios operacionais, financeiros e de desempenho apresentados pela concessionária, solicitando esclarecimentos e documentos complementares quando necessário;
f) Registrar as ocorrências verificadas, determinar a correção das irregularidades de sua competência e instaurar os procedimentos administrativos cabíveis em caso de descumprimento contratual;
g) Aplicar as sanções previstas no contrato e na legislação, mediante processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.3 – Remuneração, tarifa e equilíbrio econômico-financeiro

a) Estabelecer e divulgar a tarifa pública conforme as competências legais do Município e os critérios definidos no contrato;
b) Analisar os pedidos de reajuste e revisão tarifária, bem como os pleitos de recomposição do equilíbrio

econômico-financeiro, observando os critérios contratuais, a legislação aplicável e a documentação apresentada;
c) Avaliar e processar os pagamentos ou repasses financeiros de responsabilidade municipal expressamente previstos no contrato, observadas as condições de exigibilidade, comprovação, liquidação e disponibilidade orçamentária;
d) Acompanhar a aplicação do subsídio destinado ao combustível, no valor e nas condições nele estabelecidos, mediante verificação dos documentos comprobatórios e dos critérios de cálculo pertinentes;
e) Manter registros dos valores pagos, dos repasses efetuados e das análises econômico-financeiras realizadas, assegurando a rastreabilidade dos recursos públicos;
f) Avaliar os impactos financeiros de alterações operacionais determinadas pelo poder concedente, adotando, quando legal e contratualmente cabível, as providências necessárias à preservação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

17.1.4 – Disponibilização de informações e condições administrativas

a) Fornecer à concessionária as informações, os documentos e as orientações administrativas sob responsabilidade municipal que sejam necessários à adequada execução do contrato;
b) Informar tempestivamente as decisões administrativas que afetem linhas, itinerários, horários, pontos de parada, condições de operação ou demais parâmetros do serviço;
c) Analisar, nos prazos previstos no contrato ou na legislação, os requerimentos, projetos, planos operacionais e documentos submetidos à aprovação municipal;
d) Promover, dentro de suas competências, a articulação com os órgãos responsáveis pela sinalização viária, pela conservação das vias públicas e pela organização do trânsito, quando tais medidas forem necessárias à operação do transporte coletivo;
e) Comunicar formalmente à concessionária as determinações, alterações operacionais e decisões que possam afetar a execução dos serviços.

17.1.5 – Tecnologia, transparência e informação ao usuário

a) Assegurar, conforme as disposições contratuais, acesso aos sistemas e dados operacionais necessários ao exercício da fiscalização municipal;
b) Acompanhar a implantação e o funcionamento dos sistemas de monitoramento por GPS e de registro das viagens, quando exigidos pelo contrato;
c) Exigir a disponibilização dos relatórios operacionais e dos registros históricos previstos contratualmente, inclusive os relativos ao cumprimento de viagens, à pontualidade e à disponibilidade da frota;
d) Promover a transparência das informações de interesse público relacionadas à concessão, observadas as normas de proteção de dados pessoais, sigilo legal e acesso à informação;
e) Divulgar aos usuários, pelos canais oficiais disponíveis, as informações de responsabilidade municipal sobre tarifas, alterações relevantes do serviço e demais orientações de interesse coletivo.

17.1.6 – Direitos dos usuários e continuidade do serviço

a) acompanhar a observância dos direitos dos usuários e dos padrões de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação do serviço, conforme a legislação aplicável;
b) Disponibilizar canais institucionais para o recebimento de reclamações, sugestões e comunicações dos usuários, encaminhando à concessionária as ocorrências que demandem providências de sua responsabilidade;
c) Acompanhar as medidas adotadas pela concessionária para corrigir falhas, atender reclamações procedentes e prevenir a reincidência de irregularidades;
d) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para preservar a continuidade do serviço público em situações de risco de interrupção ou de comprometimento relevante da operação.

17.1.7 Autorização e fiscalização da exploração publicitária

a) Analisar os pedidos apresentados pela concessionária para exploração de publicidade nos veículos utilizados na prestação do serviço, autorizando-os previamente quando compatíveis com a legislação, o contrato e o interesse público;
b) Estabelecer, quando necessário, condições e restrições relativas ao conteúdo, ao formato, às dimensões, à

localização e à instalação dos materiais publicitários, considerando a segurança viária, a acessibilidade, a identificação dos veículos e a adequada prestação do serviço;
c) Fiscalizar a publicidade veiculada nos veículos e determinar a retirada ou a adequação de materiais que estejam em desacordo com a autorização concedida, com o contrato ou com a legislação aplicável.

17.1.8 – Gestão contratual e alterações
a) Formalizar as decisões, autorizações e determinações que produzam efeitos sobre a execução da concessão;
b) Avaliar os pedidos de alteração contratual apresentados pela concessionária, mediante análise de interesse público, viabilidade técnica, impacto econômico-financeiro e conformidade legal;
c) Formalizar as alterações admitidas por lei e pelo contrato mediante o instrumento adequado, promovendo a publicidade exigida;
d) Acompanhar o cumprimento dos planos de implantação, operação, manutenção, investimentos e renovação da frota que integrem as obrigações contratuais;
e) Manter atualizado o processo administrativo da concessão, com os registros de fiscalização, comunicações, relatórios, decisões, pagamentos, sanções e demais documentos pertinentes.

17.1.9 – Obrigações orçamentárias e administrativas
a) Promover, quando legalmente exigíveis, as providências orçamentárias, financeiras e administrativas necessárias ao cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo Município no contrato;
b) Observar os procedimentos legais de empenho, liquidação e pagamento das despesas municipais decorrentes da concessão;
c) Acompanhar a execução financeira do contrato e avaliar a compatibilidade dos compromissos assumidos com os recursos e autorizações orçamentárias pertinentes;
d) Preservar a segregação de funções e a adequada documentação dos atos de gestão, fiscalização, autorização de despesas e pagamento.

17.1.10 – Disposições gerais
a) Exercer as prerrogativas do poder concedente nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato, sem interferir indevidamente na autonomia operacional da concessionária;
b) Assegurar que as determinações administrativas sejam fundamentadas, formalizadas e compatíveis com as obrigações originalmente contratadas ou com alterações regularmente aprovadas;
c) Cooperar com a concessionária na solução de questões administrativas que dependam de atuação municipal, sem afastar a responsabilidade da concessionária pelos riscos e encargos que lhe tenham sido atribuídos;
d) Cumprir as demais obrigações que decorram da legislação aplicável, do edital, do contrato de concessão e de seus anexos.

18 DA EXPLORAÇÃO DE RECEITAS ACESSÓRIAS E DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

18.1 A exploração de publicidade comercial nos veículos integrantes da frota da concessão constitui atividade acessória e dependerá de prévia e expressa autorização do Município, observadas a legislação aplicável e as condições estabelecidas pelo Poder Concedente. A atividade não poderá prejudicar a continuidade, a regularidade, a segurança, a acessibilidade, a identificação dos veículos ou a qualidade da prestação do serviço público de transporte coletivo, não gerando à concessionária direito adquirido à manutenção de formatos, conteúdos ou espaços publicitários específicos.
18.2 As receitas provenientes da exploração de publicidade comercial por iniciativa da concessionária deverão ser consideradas conforme as disposições do modelo econômico-financeiro e do contrato de concessão, observados os critérios nele estabelecidos e os efeitos pertinentes sobre a avaliação da equação econômico-financeira da concessão.
18.3 Em cumprimento às disposições da Lei Municipal nº 1.946/2021, com a redação introduzida pelo art. 10-E da Lei Municipal nº 2.384/2026, a concessionária deverá disponibilizar e manter espaços nos veículos integrantes da frota para a veiculação de publicidade institucional do Governo Municipal, como contrapartida à isenção integral do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), quando efetivamente concedida nos

termos da legislação aplicável.

18.4 A publicidade institucional poderá abranger campanhas educativas, preventivas, informativas e de interesse público, incluindo, entre outras, ações de prevenção e combate a doenças, programas de regularização fiscal, divulgação de iniciativas relacionadas ao IPTU e demais campanhas oficiais determinadas pela Administração Municipal, nos termos da legislação vigente.

18.5 Os formatos, as dimensões, os padrões visuais, os conteúdos e os períodos de veiculação da publicidade institucional serão definidos pela Administração Municipal, observadas as características dos veículos, a segurança do trânsito, a identificação da frota e as condições necessárias à adequada prestação do serviço. A concessionária deverá cumprir as orientações formalmente expedidas pelo Município e providenciar a disponibilização dos espaços publicitários e as medidas operacionais que lhe forem atribuídas no contrato.

18.6 A veiculação da publicidade institucional prevista nos itens anteriores, por constituir contrapartida à isenção do ISSQN, não dará direito à concessionária de cobrar valores adicionais do Município, conforme expressamente estabelecido no art. 10-E da Lei Municipal nº 2.384/2026.

18.7 A exploração de publicidade comercial pela concessionária não poderá impedir, restringir ou comprometer a utilização dos espaços reservados à publicidade institucional do Governo Municipal, devendo ser observadas as prioridades e as determinações do Poder Concedente, bem como as condições previstas no edital, no Termo de Referência e no contrato de concessão.

18.8 A concessionária deverá observar as normas legais e regulamentares aplicáveis à publicidade nos veículos, responsabilizando-se pelo cumprimento das condições autorizadas e pela correção de eventuais irregularidades que lhe sejam atribuíveis, sem prejuízo das medidas administrativas e das sanções contratuais cabíveis.

19 DOS MECANISMOS DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA, DO SUBSÍDIO TARIFÁRIO E DA ISENÇÃO DO ISSQN

19.1 Como mecanismo de sustentabilidade econômico-financeira da prestação do serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros, nas modalidades urbana e rural, o Município de Novo Gama/GO concederá à concessionária subsídio mensal no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), observadas as condições legais, orçamentárias, financeiras e contratuais aplicáveis.

19.2 O subsídio mensal será pago independentemente do valor da tarifa pública vigente, não ficando seu valor condicionado a aumentos ou reduções tarifárias, respeitadas as condições de execução, comprovação e controle estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na regulamentação aplicável.

19.3 O subsídio destina-se a contribuir para a sustentabilidade da operação, a regularidade e a continuidade do serviço público, a modicidade tarifária e a manutenção do atendimento à população, sem afastar a responsabilidade da concessionária pelo cumprimento integral das obrigações operacionais, técnicas e contratuais assumidas.

19.4 Para fins de pagamento do subsídio, a concessionária deverá apresentar mensalmente relatório referente aos passageiros transportados, contendo, no mínimo, os dados necessários à identificação do período de apuração e da quantidade de passageiros atendidos, acompanhado das informações e dos documentos complementares exigidos pela Administração Municipal para a conferência e fiscalização da prestação dos serviços.

19.5 O relatório mensal deverá ser compatível com os registros dos sistemas de bilhetagem, quando existentes, e com os dados operacionais disponíveis, incluindo, quando solicitados, informações sobre viagens realizadas, linhas atendidas, horários cumpridos e quilometragem percorrida. A Administração Municipal poderá confrontar os dados apresentados com os registros do sistema de monitoramento por GPS e demais elementos de fiscalização.

19.6 O pagamento será processado após a apresentação e a conferência da documentação exigida, o ateste da fiscalização competente e o cumprimento dos procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros aplicáveis, sem prejuízo de diligências destinadas a esclarecer divergências ou verificar a exatidão das informações fornecidas.

19.7 A ausência de apresentação do relatório, a existência de inconsistências relevantes ou a impossibilidade de comprovação dos dados necessários à fiscalização poderá ensejar diligência, solicitação de complementação documental e adoção das providências administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa

quando aplicáveis.

19.8 A concessão do subsídio não dispensa a concessionária de manter a frota exigida, cumprir os itinerários e horários estabelecidos, disponibilizar pessoal suficiente, assegurar a manutenção dos veículos e atender aos indicadores operacionais previstos neste Termo de Referência e no contrato.

19.9 A tarifa pública e os mecanismos de subsídio ou subvenção tarifária poderão ser objeto de avaliação e adequação mediante estudos técnicos e econômicos, justificativa formal e observância da legislação aplicável, preservado o equilíbrio econômico-financeiro contratual. Eventuais alterações dependerão dos atos e procedimentos legalmente exigidos, não decorrendo automaticamente da simples variação dos custos operacionais.

19.10 A tarifa pública do transporte coletivo será fixada pelo Poder Público Municipal, observados os estudos técnicos, econômicos e financeiros pertinentes e as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

19.11 A subvenção tarifária deverá observar os parâmetros legais relativos à tarifa pública, à tarifa de remuneração, à quantidade de passageiros equivalentes transportados e à sustentabilidade econômico-financeira do sistema, sem prejuízo da previsão de subsídio mensal constante deste Termo de Referência.

19.12 A aplicação dos mecanismos de subsídio e subvenção deverá respeitar as condições previstas na legislação municipal e nos atos regulamentares pertinentes, vedada a utilização de critérios que contrariem as disposições legais aplicáveis ou resultem em pagamento sem a devida comprovação e controle administrativo.

19.13 A Administração Pública Municipal adotará as providências necessárias à concessão da isenção integral do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a atividade de transporte coletivo objeto da concessão, observadas a legislação tributária municipal, as condições legais e fiscais aplicáveis e os atos necessários à formalização do benefício.

19.14 A isenção do ISSQN constitui mecanismo distinto do subsídio mensal previsto neste Termo de Referência, devendo sua aplicação observar o alcance, as condições e o período de vigência formalmente estabelecidos pela Administração Municipal.

19.15 A concessão da isenção não afasta o dever da concessionária de cumprir as obrigações legais, tributárias, operacionais e contratuais que não sejam abrangidas pelo benefício, nem autoriza a cobrança de valores adicionais dos usuários ou do Município fora das hipóteses legalmente previstas.

19.16 A execução das medidas relativas ao subsídio, à subvenção tarifária, à isenção do ISSQN e à publicidade institucional ficará sujeita à fiscalização dos órgãos municipais competentes, nos limites de suas atribuições.

19.17 A concessionária deverá manter registros operacionais e documentos comprobatórios relacionados à execução dos serviços e apresentá-los à Administração Municipal sempre que solicitados, especialmente aqueles necessários à conferência dos passageiros transportados, à verificação do cumprimento das obrigações contratuais e à prestação de contas dos valores recebidos.

19.18 A Administração Municipal poderá realizar verificações documentais e operacionais, confrontar relatórios com os dados dos sistemas tecnológicos e solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, adotando as providências cabíveis diante de divergências, omissões ou irregularidades constatadas.

19.19 Os procedimentos complementares de execução, comprovação, fiscalização e prestação de contas poderão ser disciplinados por regulamentação do Poder Executivo Municipal, observados os limites legais, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais normas aplicáveis à Administração Pública.

20 – DO CONTRATO

20.1 – A Prefeitura Municipal convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de aviso convocatório;

20.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

20.3 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei n.º 14.133/2021.

20.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda dagarantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

20.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas àobtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos;

20.6 - É vedado à contratada subcontratar totalmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

20.7 – Da Publicação dos Contratos

17.8.1 – A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura;

17.8.2 - Os contratos celebrados terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

20.8 – O Contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art's.137 a 139 da Lei 14.133/21.

20.9 Dos efeitos da extinção contratual

20.9.1 – A CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização;

20.9.2 – DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO: A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora,

quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas;

20.10 – Da Nulidade Contratual

20.10.1 – Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, e não sendo possível o seu saneamento, a Administração Pública deverá avaliar, de forma fundamentada, a adoção das medidas cabíveis, inclusive a suspensão da execução ou a declaração de nulidade do contrato, considerando o interesse público envolvido e as consequências práticas da decisão, especialmente:

a) Os impactos econômicos, financeiros e administrativos decorrentes da paralisação ou da extinção contratual;
b) Os riscos sociais, ambientais e à segurança dos usuários e da população local, inclusive aqueles decorrentes da interrupção ou da redução da oferta do transporte coletivo;
c) A relevância social do serviço e os benefícios esperados para a população;
d) Os custos e o prazo necessários à realização de novo procedimento licitatório e à celebração de novo contrato;
e) O custo de oportunidade dos recursos públicos e do capital empregado durante eventual período de paralisação;
f) Os efeitos sobre a continuidade, a regularidade, a segurança e a qualidade da prestação do serviço público; e
g) Outras circunstâncias relevantes para a proteção do interesse público, observadas as disposições legais aplicáveis.

20.10.2 A declaração de nulidade do contrato administrativo deverá ser precedida de análise fundamentada do interesse público e das consequências jurídicas, administrativas, econômicas e sociais da medida, nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais específicas aplicáveis à concessão do serviço público de transporte coletivo.

20.10.3 A declaração de nulidade produzirá os efeitos previstos na legislação aplicável, inclusive, quando cabível, a desconstituição retroativa dos efeitos jurídicos do contrato. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a Administração deverá adotar as providências necessárias à solução das consequências patrimoniais decorrentes da nulidade, inclusive mediante indenização, quando legalmente devida, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis.

20.10.4 A nulidade não exonerará a Administração Pública do dever de indenizar a concessionária pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada ou se tornar eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe sejam imputáveis e estejam presentes os pressupostos legais para a indenização. Deverá, ainda, ser promovida a apuração da responsabilidade daqueles que tenham dado causa à irregularidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.10.5 A contratação deverá estar adequadamente instruída com a caracterização do objeto, a demonstração de sua viabilidade e a indicação dos créditos orçamentários necessários ao pagamento das obrigações contratuais exigíveis no exercício financeiro correspondente, observadas as normas de planejamento, orçamento e responsabilidade fiscal aplicáveis, bem como as regras específicas pertinentes aos contratos de concessão.

20.11 – Da modulação de efeitos na declaração de nulidade contratual

20.11.1 Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade competente poderá, quando presentes os pressupostos legais e mediante decisão expressamente fundamentada, estabelecer que seus efeitos ocorram em momento futuro, pelo prazo estritamente necessário à adoção das providências destinadas à continuidade do serviço público e à realização de nova contratação, observados os limites e as condições

previstos no art. 148 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.11.2 A postergação dos efeitos da nulidade deverá ser excepcional, proporcional e limitada ao período indispensável à transição para novo arranjo de prestação do serviço, não podendo ultrapassar o prazo legal de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, quando admitido pela legislação aplicável.

20.11.3 Durante eventual período de transição, deverão ser preservadas as condições indispensáveis à continuidade, à regularidade e à segurança do transporte coletivo, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à correção das irregularidades, à proteção dos usuários e à responsabilização dos envolvidos.

20.12 – Dos meios alternativos de Resolução de Controvérsias

20.12.1 As controvérsias decorrentes da execução do contrato de concessão, desde que envolvam direitos patrimoniais disponíveis, poderão ser submetidas a mecanismos alternativos de prevenção e resolução de conflitos, observada a legislação aplicável, especialmente quanto:

a) Ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
b) Ao inadimplemento de obrigações contratuais por qualquer das partes;
c) À apuração e ao cálculo de indenizações decorrentes da execução ou da extinção contratual; e
d) Às demais questões patrimoniais disponíveis que admitam solução consensual, nos termos da legislação.

20.12.2 A Administração Pública e a concessionária poderão buscar a solução consensual das controvérsias perante a Câmara de Conciliação e Mediação Municipal, integrante da Procuradoria-Geral do Município, caso existente e competente para a matéria, ou mediante outros mecanismos legalmente admitidos, incluindo conciliação, mediação e comitês de resolução de disputas, quando cabíveis, observados os arts. 151 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas específicas aplicáveis à concessão.

20.12.3 A adoção de mecanismos alternativos de resolução de controvérsias deverá observar os princípios da legalidade, da indisponibilidade do interesse público, da transparência, da boa-fé, da eficiência e da economicidade, não podendo afastar competências legais, dispensar autorizações exigidas ou implicar renúncia indevida a direitos e prerrogativas da Administração Pública.

20.12.4 A instauração de procedimento consensual não implicará, por si só, suspensão das obrigações contratuais ou interrupção da prestação do serviço, salvo quando houver decisão ou acordo formalmente celebrado por autoridade competente, nos limites permitidos pela legislação e sem comprometimento indevido da continuidade do transporte coletivo.

20.13 – Do registro por apostila

20.13.1 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

d) Empenho de dotações orçamentárias;

20.14 DA GARANTIA CONTRATUAL

20.14.1 Após a adjudicação e a formalização da contratação, será exigida da CONTRATADA garantia contratual destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, nos termos dos arts. 96 e

seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.14.2 Para esta contratação, a garantia contratual será fixada em 1% (um por cento) do valor inicial do contrato, correspondente ao valor adjudicado.

20.14.3 O valor efetivo da garantia contratual será calculado sobre o valor efetivamente adjudicado e contratado, e não necessariamente sobre o orçamento estimado pela Administração.

20.14.4 A garantia contratual poderá ser prestada em qualquer das modalidades admitidas pelo art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA a escolha da modalidade, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

20.14.5 Poderão ser utilizadas, entre outras modalidades legalmente admitidas:

I – caução em dinheiro;
II – títulos da dívida pública;
III – seguro-garantia;
IV – fiança bancária; e
V – título de capitalização com resgate pelo valor total.

20.14.6 A garantia contratual deverá permanecer válida durante todo o período necessário à cobertura das obrigações contratuais, devendo ser renovada ou prorrogada sempre que houver alteração do prazo de vigência ou das condições que impliquem necessidade de manutenção da garantia.

20.14.7 Na hipótese de prestação da garantia mediante seguro-garantia, deverão ser observadas as disposições dos arts. 96 e 97 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à vigência da apólice e à necessidade de acompanhamento das alterações de vigência do contrato.

20.14.8 Nas hipóteses de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, serão observadas as disposições do art. 96, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.14.9 A concessionária deverá apresentar a prova da garantia no prazo de 30 dias, a contar da data de assinatura do contrato, ao Gestor ou Fiscal do contrato.

20.15 DA CAUÇÃO EM DINHEIRO E DOS TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

20.15.1 A caução em dinheiro e a caução mediante títulos da dívida pública são modalidades expressamente admitidas pela legislação, mas demandam atenção especial quanto aos procedimentos necessários à sua formalização, custódia, conferência, liquidação e posterior restituição.

20.15.2 No caso de caução em dinheiro, o valor ficará temporariamente indisponível para utilização pela CONTRATADA enquanto perdurar a necessidade de manutenção da garantia.

20.15.3 A CONTRATADA deverá considerar que a restituição do dinheiro não ocorre necessariamente de forma imediata após o encerramento do contrato ou da obrigação garantida, pois depende da formalização do procedimento administrativo de liberação e dos procedimentos financeiros necessários à efetivação do pagamento.

20.15.4 A legislação determina que a garantia prestada em dinheiro seja atualizada monetariamente quando de sua liberação ou restituição, nos termos do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.15.5 No caso de títulos da dívida pública, somente serão aceitos títulos que atendam aos requisitos legais de emissão, forma escritural, registro e custódia previstos na legislação.

20.15.6 A Administração poderá exigir a apresentação dos documentos necessários à comprovação da autenticidade, titularidade, disponibilidade e valor econômico dos títulos apresentados.

20.15.7 Considerando os procedimentos operacionais envolvidos, recomenda-se que a CONTRATADA avalie previamente, antes da escolha dessas modalidades, os prazos necessários para constituição e posterior liberação da garantia, especialmente quando a opção representar imobilização temporária de

recursos financeiros.

20.16 DA EXECUÇÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

20.16.1 A garantia contratual poderá ser executada, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na legislação e no contrato, especialmente para ressarcimento de prejuízos causados à Administração, pagamento de multas e demais obrigações abrangidas pela garantia.

20.16.2 A execução da garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração quando o valor da garantia for insuficiente para sua cobertura.

20.16.3 A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

20.16.4 Quando prestada em dinheiro, a garantia será restituída com a atualização monetária legalmente aplicável.

20.16.5 A liberação da garantia contratual não afasta as responsabilidades legais da CONTRATADA relacionadas à qualidade, segurança, solidez, durabilidade e funcionalidade da obra, inclusive aquelas decorrentes de vícios ou defeitos posteriormente identificados.

20.17 DA DISTINÇÃO ENTRE AS GARANTIAS

20.17.1 A garantia de proposta e a garantia contratual são institutos distintos e possuem finalidades diferentes.

20.17.2 A garantia de proposta, limitada a 1% do valor estimado da contratação, está vinculada à participação no procedimento licitatório e tem como principal finalidade assegurar a seriedade da proposta apresentada, e poderá ser substituída pela prova de capital social ou patrimônio líquido (conforme item 7).

20.17.3 A garantia contratual, fixada nesta contratação também em 1% do valor inicial do contrato, está vinculada à execução do objeto e tem por finalidade assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

20.17.4 A prestação da garantia de proposta não substitui a garantia contratual, nem o valor da primeira será automaticamente aproveitado para constituição da segunda, salvo se houver previsão legal e procedimento específico que permitam tal aproveitamento.

20.17.5 A exigência das duas garantias deverá ser observada nos respectivos momentos e condições estabelecidos no edital e no contrato.

21 – DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1 – PREPOSTO

21.1.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

21.1.2 A Contratada deverá manter preposto da empresa no município de Novo GamaGO.

21.1.3 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

21.2 FISCALIZAÇÃO

21.2.1 Para o acompanhamento e fiscalização do contrato, será designado servidor responsável, em atenção ao Art. 117 da Lei 14.133/2021, a fim de alcançar eficiência, eficácia, efetividade e

economicidade.

21.2.2 A fiscalização do contrato ocorerrá conforme previsto no item 13 do termo de referências.

21.3 GESTOR DO CONTRATO:

21.3.1 O gestor do contrato será o/a secretário/a titular da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte.

21.3.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

21.3.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

21.3.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

21.3.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

21.3.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

21.3.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

21.3.8 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

22 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 – Comete infração administrativa e será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações, o licitante que com dolo ou culpa que:

22.1.1 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;

22.1.2 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

22.1.2.1 – não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

22.1.2.2 – recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.1.2.3 – pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

22.1.2.4 – apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

22.1.3 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.3.1 – recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.4 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

22.1.5 – fraudar a licitação;

22.1.6 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.6.1 – agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.6.2 – induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.7 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

22.1.8 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 2013.

22.2– Com fulcro na Lei n. 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1 – advertência;

22.2.2 – multa;

22.2.3 – impedimento de licitar e contratar e;

22.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1 – a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.3.2 – as peculiaridades do caso concreto;

22.3.3 – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.3.4 – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.3.5 – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

22.4 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

22.5 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

22.6 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

22.7 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e

circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.8 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.9 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.10 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.11 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22.12 - Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

21.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF ou sistemas semelhantes.

21.5 – As penalidades serão precedidas da instauração do devido Processo Administrativo, em que seja garantido o direito da ampla defesa e contraditório.

21.6 – Além das sanções previstas na Lei 14.133/21 e delineadas acima, serão aplicadas à concessionária as penalidades previstas no item 5 do termo de referências, quando ocorrerem as situações ali expressas.

22 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.4 – O Contrato que tiver origem neste procedimento terá vigência 15 anos, podendo ser prorrogado por igual período.

23 DA FORMA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.4 A extinção do contrato de concessão observará a Lei Federal nº 8.987/1995, a Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, as demais normas aplicáveis e as disposições deste instrumento, podendo ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) Pelo advento do termo contratual, quando encerrado o prazo de vigência da concessão;

b) Por encampação, consistente na retomada do serviço pelo Poder Concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento da indenização legalmente devida;

c) Por caducidade, em razão de inexecução total ou parcial do contrato ou de prestação inadequada ou deficiente do serviço, observados os requisitos, o procedimento administrativo, a ampla defesa e as demais condições previstos na legislação aplicável;

d) Por rescisão, nas hipóteses e mediante os procedimentos previstos na legislação aplicável, especialmente quando decorrente de descumprimento contratual pelo Poder Concedente;

e) Por anulação, quando constatada ilegalidade que comprometa a validade da contratação ou do contrato, observados o devido processo legal, a motivação e os efeitos previstos na legislação;

f) Em razão da falência ou extinção da pessoa jurídica concessionária, ou do falecimento ou incapacidade do titular, quando se tratar de empresa individual, conforme a legislação aplicável;

g) Por acordo entre as partes, quando juridicamente admissível e demonstrado o interesse público, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sem prejuízo da continuidade do serviço e dos direitos de terceiros;

h) Por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, observados a legislação aplicável, a existência de convenção de arbitragem válida e os limites legais relativos aos direitos patrimoniais disponíveis.

23.5 A extinção por ato unilateral da Administração ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizada nos autos do processo administrativo correspondente.

23.6 A extinção deverá ser formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, e deverá indicar os fatos, os fundamentos jurídicos, os efeitos sobre a concessão, as providências relativas à transição operacional e os critérios aplicáveis à apuração de eventuais indenizações.

24 DOS MOTIVOS PARA EXTINÇÃO

24.4 Constituem motivos para a extinção do contrato, observados o enquadramento jurídico adequado e o procedimento previsto na legislação aplicável:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de obrigações legais, regulamentares, editalícias ou contratuais, inclusive das especificações técnicas, dos itinerários, dos horários, dos níveis de serviço e dos indicadores de qualidade estabelecidos para o transporte público municipal;

b) O desatendimento de determinações regulares expedidas pela Administração, pelo gestor ou pelo fiscal do contrato, ou por autoridade competente, relacionadas à execução da concessão;

c) A alteração societária, a modificação da finalidade ou da estrutura da concessionária que comprometa ou restrinja sua capacidade jurídica, técnica, operacional ou econômico-financeira para executar o objeto;

d) A falência, a extinção da pessoa jurídica concessionária ou outras situações legalmente previstas que inviabilizem a continuidade da concessão, observadas as disposições específicas aplicáveis;

e) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, que impeça a execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;

f) . O atraso na obtenção de licença ambiental necessária, a impossibilidade de sua obtenção ou a ocorrência de condicionantes ou alterações que inviabilizem a execução contratual, quando aplicável ao objeto e observados os pressupostos legais;

g) O atraso ou a impossibilidade de liberação de áreas, instalações ou locais indispensáveis à execução do objeto, inclusive quando relacionados a desapropriação, desocupação ou servidão administrativa, quando aplicáveis;

h) Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente, observadas as exigências legais específicas para a extinção da concessão;

i) O descumprimento das obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando exigíveis;

j) A paralisação injustificada do serviço, a prestação inadequada ou deficiente do transporte público, o descumprimento reiterado dos itinerários ou horários, a insuficiência injustificada da frota ou a perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação do serviço, observados os requisitos legais para a aplicação das medidas cabíveis, inclusive eventual declaração de caducidade.

24.5 A ocorrência de qualquer das situações previstas nesta cláusula não produzirá automaticamente a extinção do contrato, devendo a Administração verificar a natureza da infração, sua gravidade, a possibilidade de saneamento, os efeitos sobre os usuários e a medida juridicamente adequada, sem prejuízo da aplicação de

sanções quando cabíveis.

24.6 A declaração de caducidade deverá observar o procedimento específico previsto na Lei Federal nº 8.987/1995, inclusive a comunicação à concessionária para correção das falhas ou transgressões apontadas, quando exigível, e a garantia do contraditório e da ampla defesa.

25 DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO PELO PODER CONCEDENTE

25.4 A concessionária poderá requerer as providências legalmente cabíveis quando o Poder Concedente descumprir obrigações contratuais ou legais que comprometam a execução da concessão, observados os procedimentos previstos na legislação específica.

25.5 A supressão de obrigações ou a alteração unilateral promovida pela Administração que afete o equilíbrio econômico-financeiro da concessão deverá observar os limites legais e ensejar, quando cabível, o correspondente restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

25.6 Nas hipóteses de suspensão ou paralisação da execução por ordem escrita da Administração, atraso de pagamentos ou descumprimento de obrigações do Poder Concedente, serão observadas as condições, os prazos e os efeitos previstos na legislação aplicável, inclusive quanto à eventual indenização e ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

25.7 A concessionária não poderá interromper ou paralisar unilateralmente a prestação do serviço público sob o fundamento de descumprimento contratual pelo Poder Concedente, devendo observar o procedimento legal pertinente. Na hipótese de rescisão por iniciativa da concessionária em razão de descumprimento do Poder Concedente, aplicar-se-á o art. 39 da Lei Federal nº 8.987/1995, inclusive quanto à necessidade de ação judicial própria e à continuidade do serviço até o trânsito em julgado da decisão judicial.

25.8 As hipóteses de suspensão ou de exercício de direitos pela concessionária não poderão ser invocadas quando legalmente vedadas, especialmente nas situações de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou quando decorrerem de ato ou fato imputável à própria concessionária, nos termos da legislação aplicável.

26 DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO E DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO

26.4 Extinta a concessão, o Poder Concedente assumirá o serviço, adotando as providências necessárias à continuidade da prestação do transporte público municipal, à proteção dos usuários e à transição operacional, nos termos da legislação aplicável.

26.5 A extinção da concessão implicará o retorno ao Poder Concedente dos bens reversíveis, direitos e prerrogativas transferidos à concessionária, conforme previsto no edital, no contrato e na legislação, observadas as condições de reversão e a apuração de eventual indenização devida.

26.6 A assunção do serviço poderá compreender, nos limites legais e contratuais, a ocupação das instalações e a utilização dos bens reversíveis necessários à continuidade da prestação, mediante os procedimentos cabíveis.

26.7 A apuração de indenizações decorrentes da extinção observará a causa da extinção, a legislação aplicável, as disposições contratuais e os levantamentos, avaliações e liquidações necessários, incluindo, quando cabível, investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados e regularmente reconhecidos.

26.8 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, serão apurados os prejuízos regularmente comprovados e os demais direitos da concessionária previstos na legislação aplicável, vedado o pagamento de valores sem fundamento jurídico e comprovação.

26.9 A extinção do contrato não afastará a responsabilidade da concessionária por danos causados ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros, nem prejudicará a apuração de infrações e a aplicação das sanções cabíveis, assegurados o devido processo legal e os direitos de defesa.

26.10 A extinção deverá ser acompanhada de inventário dos bens reversíveis, levantamento das obrigações

pendentes, apuração dos créditos e débitos entre as partes e definição das providências necessárias à transferência operacional, sem prejuízo da continuidade e da regularidade do serviço público.

27 DISPOSIÇÕES GERAIS

27.4 Das responsabilidades da concessionária

27.4.1 Serão de responsabilidade da concessionária as despesas necessárias à implantação, organização, operação e manutenção dos serviços concedidos, incluindo instalações, consumo de água e energia elétrica, comunicações, sistemas tecnológicos, segurança de suas instalações e demais custos operacionais atribuídos à concessionária pelo contrato, observada a matriz de responsabilidades e a legislação aplicável.
27.4.2 A concessionária será responsável pela qualidade, regularidade, continuidade, eficiência e segurança dos serviços prestados, bem como pela qualidade dos veículos, equipamentos, sistemas, materiais e demais recursos utilizados na execução do objeto, devendo corrigir, às suas expensas quando a responsabilidade lhe for imputável, as falhas e inadequações identificadas pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
27.4.3 A concessionária deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como cumprir as obrigações legais, regulamentares, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais e de segurança aplicáveis à execução da concessão.

27.5 Da anulação e da revogação do procedimento licitatório

27.5.1 A Administração poderá anular o procedimento licitatório quando constatada ilegalidade, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurados os direitos dos interessados nos termos da legislação aplicável.
27.5.2 A revogação da licitação somente poderá ocorrer por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observado o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
27.5.3 A anulação ou a revogação não afastará a observância do contraditório e da ampla defesa quando exigíveis, nem prejudicará a apuração de eventuais responsabilidades e consequências jurídicas previstas em lei.

27.6 Dos casos omissos

27.6.1 Os casos omissos serão solucionados pela autoridade competente, com apoio do Agente de Contratação, da Comissão de Contratação ou da equipe responsável, conforme suas atribuições, mediante decisão fundamentada e observância da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.987/1995, da legislação municipal aplicável, das demais normas pertinentes e dos princípios que regem a Administração Pública.

27.7 Da proteção de dados pessoais e da transparência

27.7.1 O tratamento de dados pessoais no âmbito da licitação e da execução contratual observará a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a legislação de acesso à informação e as demais normas aplicáveis.
27.7.2 Os dados pessoais apresentados pelos licitantes, seus representantes e demais envolvidos serão tratados na medida necessária à condução do procedimento licitatório, à formalização e fiscalização do contrato, ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias e ao exercício das competências da

Administração Pública.
27.7.3 A divulgação de informações e documentos nos portais oficiais e nos meios de transparência observará as exigências legais de publicidade, ressalvados os dados pessoais protegidos, as informações legalmente sigilosas e as hipóteses de restrição de acesso previstas em lei.
27.7.4 A apresentação de documentos ou dados pessoais não implica autorização irrestrita para sua divulgação pública. O tratamento e eventual compartilhamento deverão estar amparados em hipótese legal e limitados às finalidades legítimas do procedimento e da execução contratual.

27.8 Da disponibilização dos documentos

27.8.1 O edital e seus anexos, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, os estudos de demanda, os parâmetros operacionais, as planilhas econômico-financeiras, os mapas de itinerários, os quadros de frota e os demais documentos pertinentes à concessão, estarão disponíveis nos canais oficiais indicados no instrumento convocatório, em especial no sítio eletrônico oficial do município, a ser acessado no link www.novogam.go.gov.br.

27.9 Dos anexos integrantes do edital

27.9.1 Integram o presente edital, para todos os fins legais, os seguintes documentos, conforme efetivamente disponibilizados e identificados no instrumento convocatório:

a) Anexo I – Informações Complementares e condições específicas da concessão;
b) Anexo II – Modelos de declarações e demais documentos exigidos dos licitantes;
c) Anexo III – Minuta do Contrato de Concessão;
d) Anexo IV – Termo de Referência e seus apêndices, incluindo estudos técnicos, parâmetros operacionais, itinerários, dimensionamento da frota, estimativas de demanda, planilhas econômico-financeiras e demais documentos técnicos pertinentes.

27.9.2 Em caso de divergência entre documentos integrantes do edital, a interpretação deverá considerar a legislação aplicável, a natureza da concessão, a coerência entre os instrumentos e a finalidade da contratação, cabendo à Administração esclarecer formalmente a divergência e, quando necessário, promover a retificação do edital, com reabertura dos prazos se houver alteração que afete a formulação das propostas.

27.10 Da responsabilidade pelas informações e documentos

27.10.1 Cada licitante é responsável pela autenticidade, exatidão e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sujeitando-se às consequências legais decorrentes de falsidade, omissão relevante ou declaração inverídica.
27.10.2 A Administração poderá solicitar documentos e informações complementares por meio de diligência, nos limites permitidos pela legislação, para esclarecer fatos existentes à época pertinente, confirmar informações ou complementar a instrução processual, sem admitir a substituição indevida de requisitos essenciais ou a alteração substancial da proposta.

27.11 Das decisões e dos poderes da Administração

27.11.1 A Administração poderá, mediante decisão motivada e observância dos requisitos legais, adotar as providências necessárias à condução do procedimento licitatório, incluindo a realização de diligências, a correção de atos, a suspensão da sessão, a alteração de datas e prazos e,

quando cabível, a anulação ou revogação da licitação.

27.11.2 A desclassificação de propostas e a inabilitação de licitantes somente ocorrerão pelos fundamentos previstos na legislação e no edital, mediante decisão motivada e observância das garantias processuais aplicáveis.

27.11.3 A anulação, a revogação ou a alteração do procedimento não gerará, por si só, direito automático a indenização, sem prejuízo da análise de eventuais direitos legalmente reconhecidos e de responsabilidades comprovadas.

27.12 Da interpretação das normas do edital

27.12.1 As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas de modo a favorecer a competição e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que preservados a isonomia, a legalidade, a segurança jurídica, o julgamento objetivo, a adequada prestação do serviço público e o interesse público.

27.12.2 A interpretação das disposições editalícias deverá considerar as características próprias da concessão de serviço público de transporte coletivo, especialmente a continuidade, a regularidade, a segurança, a eficiência, a acessibilidade e a modicidade tarifária.

27.13 Da vinculação do edital e de seus anexos

27.13.1 O edital e seus anexos vinculam a Administração e os licitantes e, após a formalização do contrato, integrarão o conjunto de documentos que rege a concessão, independentemente de transcrição, observada a ordem de prevalência expressamente estabelecida no instrumento contratual.

27.13.2 O contrato de concessão deverá guardar conformidade com o edital, a proposta vencedora e a legislação aplicável, não podendo ser utilizado para introduzir alterações que violem a isonomia ou modifiquem indevidamente as condições essenciais do certame.

27.14 Das alterações e melhorias propostas pela concessionária

27.14.1 Qualquer alteração relevante nos itinerários, na frota, nos sistemas operacionais, nas instalações, nos equipamentos ou no modelo de prestação do serviço que dependa de aprovação do Poder Concedente deverá ser previamente submetida à Administração, acompanhada de justificativa técnica e dos documentos necessários à análise.

27.14.2 A aprovação de alterações não afastará a responsabilidade da concessionária pelo cumprimento das obrigações contratuais e deverá observar a legislação aplicável, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as regras de alteração da concessão.

27.14.3 A titularidade, a utilização, a reversibilidade e a destinação dos bens, sistemas, projetos, documentos e melhorias produzidos ou adquiridos durante a concessão serão definidas pelo contrato e pela legislação aplicável, não se presumindo a transferência automática de propriedade de todo e qualquer bem ou material à Administração.

27.15 Dos prazos

27.15.1 A contagem dos prazos do procedimento licitatório observará o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, as regras específicas deste edital e as disposições legais aplicáveis à contagem em dias úteis ou corridos.

27.15.2 O prazo para mobilização e início da operação será aquele expressamente estabelecido no Termo de Referência e no contrato, contado da ocorrência do marco contratual ali definido, após a

emissão e o recebimento da ordem de início ou instrumento equivalente.

27.15.3 Antes do início da operação, a concessionária deverá comprovar o atendimento das condições de mobilização, incluindo a disponibilização da frota exigida, a regularidade dos veículos, os seguros e licenciamentos necessários, a contratação e a capacitação do pessoal, a implantação dos sistemas operacionais e de monitoramento e as demais exigências previstas no edital e no contrato.

27.15.4 Os prazos de implantação e execução serão aqueles definidos no contrato e no cronograma operacional, quando existente. Eventuais suspensões, prorrogações ou alterações deverão ser formalmente justificadas e autorizadas, observadas a legislação aplicável e as disposições contratuais.

27.15.5 A suspensão de atividades ou de etapas de implantação não implicará automaticamente a suspensão da vigência contratual. Os efeitos sobre os prazos, a vigência, a operação do serviço e o equilíbrio econômico-financeiro deverão ser examinados e formalizados conforme a causa da suspensão e a legislação aplicável.

27.15.6 Quando a execução contratual alcançar exercício financeiro subsequente, a Administração adotará as providências orçamentárias, contábeis e formais pertinentes, inclusive atualização da classificação orçamentária, quando cabível, sem que isso implique alteração automática das condições essenciais da concessão.

27.15.7 Fica eleito o foro da Comarca de Novo Gama, Estado de Goiás, para dirimir as controvérsias decorrentes do procedimento licitatório e do contrato que não possam ser resolvidas administrativamente ou pelos meios alternativos de solução de controvérsias legalmente admitidos, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas em lei.

Novo Gama/GO, 28 de outubro de 2026.

LUCIMAR BONFIM SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - INTERINO

ANEXO I

Informações Complementares

Identificação	Concorrência n. 22/2026 - Processo n. 7876/2026
Modalidade	Concorrência Eletrônica
Julgamento	Menor Preço
Regime de Execução	Não se aplica
Disputa de Lanços	Aberto e Fechado
Data e Horário da Licitação	Às 10h01m do dia 22 de dezembro de 2026.
Prazo final para impugnações e esclarecimentos	17/12/2026, quinta-feira, 23h59m
Objeto	Contratação de empresa de engenharia visando à SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS, NAS MODALIDADES URBANA E RURAL, MEDIANTE CONCESSÃO COMUM DE SERVIÇO PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE NOVO GAMA-GO
Prazo de Execução	15 anos
Valor Total Estimado	R$ 5.544.000,00 (cinco milhões quinhentos e quarenta e quatro mil reais) anual
Caução/Garantia de Participação	Correspondente a 1% do valor (ver disposições do edital).
Garantia adicional	Poderá exigida, na forma do art. 59, § 5°, da Lei 14.133/21. O valor será definido pela Administração.
Caução do Contrato	Obrigatória. A licitante vencedora deverá apresentar caução de garantia contratual no valor de 1% do total de sua proposta, na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, com vigência igual à do contrato. A garantia contratual deverá ser apresentada junto com a primeira medição.
Visita técnica	Não obrigatória. A visita técnica deverá ser agendada até o penúltimo dia anterior à data de realização da licitação, ou seja, até 18/12/2026, por meio dos telefones com os servidores LUCIMAR BONFIM SILVA (fone 61-98622-2255) ou EDINHO SILVA (fone 61-99278-9500). A visita deverá ser realizada até o último dia útil anterior à data de realização do certame, ou seja, até 21/12/2026. O HORÁRIO DE EXPEDIENTE É DAS 8h às 13h30.
Fonte de recurso	Tarifa

Anexo II – Modelo de Documentos

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

(em papel timbrado da empresa)

Ref. Concorrência Eletrônica n° 22/2026

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
REPRESENTANTE LEGAL	
CPF	
CELULAR	

À Prefeitura Municipal de Novo Gama – Estado de Goiás,

A empresa acima identificada acima, por intermédio de seu representante legal, apresenta sua PROPOSTA COMERCIAL para participação no procedimento licitatório em referência, declarando que examinou o edital e seus anexos e que sua proposta foi elaborada em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

PROPOSTA COMERCIAL

A licitante apresenta os seguintes valores e condições, conforme o critério de julgamento previsto no edital:

Tarifa pública proposta: R$ _____

Valor por extenso: R$ _____

Prazo de validade da proposta: 90 dias, contados da data de sua apresentação, observado o prazo mínimo estabelecido no edital.

DECLARAÇÕES DO LICITANTE

A licitante declara, sob as penas da lei, que:

I – conhece e aceita as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na minuta do contrato de concessão e nos demais anexos que integram o procedimento licitatório;

II – elaborou sua proposta considerando os custos, as despesas, os tributos, os encargos trabalhistas e previdenciários, os investimentos, a manutenção da frota, os sistemas operacionais, a administração e os demais componentes necessários à adequada execução do objeto, conforme as responsabilidades atribuídas à concessionária;

III – possui condições de executar o objeto licitado de acordo com as exigências de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, acessibilidade e qualidade previstas no edital e na legislação aplicável;

IV – reconhece que as estimativas de demanda e de arrecadação constantes dos documentos da licitação deverão ser interpretadas conforme sua natureza e as regras do edital e do contrato, não constituindo garantia de demanda ou de receita, salvo disposição expressa em contrário;

V – compromete-se a cumprir as obrigações legais, regulamentares e contratuais relacionadas à execução da concessão, inclusive as relativas à operação do serviço, à disponibilização dos veículos, à contratação de pessoal e à manutenção dos níveis de serviço exigidos;

VI – manterá, durante o procedimento licitatório e, se contratada, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, na forma da legislação aplicável;

VII – declara que os valores e as informações apresentados nesta proposta são verdadeiros e que possui poderes para assumir os compromissos nela previstos;

VIII – reconhece que a apresentação desta proposta não dispensa o cumprimento das demais exigências do edital nem substitui os documentos de habilitação exigidos para participação no certame.

LOCAL, DATA E ASSINATURA

Local e data

Assinatura do/a representante legal

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE OPERACIONAL DA FROTA

CONCORRÊNCIA Nº 22/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7876/2026

OBJETO: Concessão dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros no Município de Novo Gama-GO.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA – GO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, para fins de participação no procedimento licitatório em referência, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I – Dispõe, ou compromete-se a disponibilizar no prazo estabelecido no edital e no contrato, os veículos necessários à adequada execução dos serviços de transporte coletivo de passageiros, em quantidade compatível com o dimensionamento da frota, os itinerários, os horários, a demanda estimada e as demais especificações estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos.

II – Compromete-se a disponibilizar a frota operacional mínima exigida no edital, incluindo os veículos de reserva previstos para substituição daqueles que estejam indisponíveis por manutenção, avaria, inspeção, acidente ou qualquer outra ocorrência que impeça sua utilização regular.

III – Assegurará que os veículos destinados à prestação dos serviços atendam aos requisitos de idade máxima, conservação, acessibilidade, segurança, capacidade de transporte, licenciamento, registro, inspeção e demais exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

IV – Compromete-se a manter os veículos em condições adequadas de funcionamento, higiene, conservação e segurança, mediante manutenção preventiva e corretiva, inspeções periódicas e demais procedimentos necessários à continuidade e à regularidade do serviço.

V – Compromete-se a substituir, no prazo previsto no edital, no Termo de Referência ou nas determinações regulares da fiscalização, os veículos que apresentem defeitos, irregularidades ou condições incompatíveis com a prestação adequada do serviço, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

VI – Assegurará que a frota disponibilizada seja compatível com os sistemas de monitoramento, rastreamento, controle operacional, informação aos usuários e demais recursos tecnológicos exigidos para a execução da concessão, quando aplicáveis.

VII – Compromete-se a manter a disponibilidade operacional da frota durante toda a vigência contratual, observando os indicadores de desempenho, os índices mínimos de disponibilidade e as demais metas operacionais estabelecidas no edital e no contrato.

VIII – Reconhece que a indisponibilidade injustificada de veículos, a insuficiência da frota ou o descumprimento dos requisitos operacionais poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e a aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

IX – Compromete-se a apresentar, sempre que solicitado pela Administração, a documentação comprobatória da

disponibilidade, propriedade, posse legítima ou vínculo jurídico que assegure a utilização dos veículos destinados à concessão, bem como os respectivos documentos de licenciamento, inspeção, manutenção e regularidade, conforme exigido no edital e na legislação aplicável.

X – Declara estar ciente de que a presente declaração não substitui a apresentação dos documentos de habilitação ou de comprovação técnica expressamente exigidos pelo edital, nem afasta a obrigação de comprovar o atendimento das condições necessárias ao início da operação.

Por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos legais cabíveis, firma a presente declaração.

Local e data

Assinatura do/a Representante Legal

RELAÇÃO PRELIMINAR DOS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS NA CONCESSÃO

CONCORRÊNCIA Nº 22/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7876/2026

OBJETO: Concessão dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros no Município de Novo Gama-GO.

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
REPRESENTANTE LEGAL	
CPF	
CELULAR	

2. RELAÇÃO PRELIMINAR DA FROTA

A licitante apresenta a relação preliminar dos veículos previstos para a execução dos serviços objeto da concessão, comprometendo-se a disponibilizar a frota em conformidade com as quantidades, características técnicas, condições de conservação, acessibilidade, segurança e demais requisitos estabelecidos no edital, no Termo de Referência e no contrato.

Nº	Marca/modelo	Ano de fabricação/modelo	Placa, se definida	Capacidade de passageiros	Tipo de veículo	Frota operacional ou reserva	Situação de disponibilidade
1							
2							
3							
4							
17							

Acrescentar linhas para relacionar todos os veículos previstos.

3. QUADRO-RESUMO DA FROTA

Descrição	Quantidade
Veículos destinados à operação regular	
Veículos destinados à reserva operacional	
Total de veículos previstos	

4. DECLARAÇÕES DA LICITANTE

A licitante declara, sob as penas da lei, que:

I – As informações constantes desta relação correspondem aos veículos disponíveis ou preliminarmente previstos para a execução da concessão, conforme a situação individual informada na tabela.

II – Os veículos efetivamente disponibilizados para a operação atenderão às exigências de idade máxima, capacidade, acessibilidade, segurança, conservação, licenciamento e demais especificações estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

III – A frota definitiva será disponibilizada no prazo estabelecido para mobilização e início da operação, observadas as exigências contratuais e as condições necessárias à prestação regular e contínua do serviço público.

IV – Eventuais substituições ou alterações na relação de veículos serão realizadas de acordo com as condições previstas no edital e no contrato, mediante comunicação ou aprovação prévia do Poder Concedente quando exigida.

V – A relação preliminar não dispensa a apresentação dos documentos comprobatórios exigidos pelo edital para a habilitação, a mobilização, a vistoria e a entrada dos veículos em operação, conforme a fase procedimental correspondente.

VI – A licitante compromete-se a manter a quantidade mínima de veículos operacionais e de reserva estabelecida no Termo de Referência e no contrato, de modo a assegurar a continuidade, a regularidade e a segurança do transporte coletivo municipal.

5. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES (se houver)

Local e data

Assinatura do/a representante legal

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU COMPROMISSO DE INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA OPERACIONAL NO MUNICÍPIO

CONCORRÊNCIA Nº 22/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7876/2026

OBJETO: Concessão dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros no Município de Novo Gama-GO.

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
REPRESENTANTE LEGAL	
CPF	
CELULAR	

2. DECLARAÇÃO

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, para fins de participação no procedimento licitatório em referência, DECLARA, sob as penas da lei, que, para assegurar a adequada execução dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros objeto da concessão, adotará as providências necessárias à disponibilização de estrutura operacional no Município de Novo Gama-GO, em conformidade com as exigências do edital, do Termo de Referência e do contrato.

Para esse fim, assinala a situação correspondente:

() OPÇÃO I – ESTRUTURA OPERACIONAL JÁ EXISTENTE

A licitante declara que já dispõe de estrutura operacional instalada no Município de Novo Gama-GO, localizada no seguinte endereço:

Endereço: _____

Complemento: _____

Responsável pela unidade: _____

Telefone/e-mail: _____

A estrutura existente dispõe, ou será devidamente adequada para dispor, dos espaços, equipamentos, recursos humanos e meios necessários à gestão operacional da frota, ao apoio aos motoristas, à manutenção e à conservação dos veículos, ao controle das viagens e às demais atividades exigidas para a execução da concessão.

A comprovação da existência, da disponibilidade e da adequação da estrutura será apresentada por meio da documentação pertinente, quando exigida pelo edital ou solicitada pela Administração nos limites legais.

() OPÇÃO II – COMPROMISSO DE INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA OPERACIONAL

A licitante declara que, caso seja declarada vencedora e convocada para a contratação, compromete-se a instalar

ou disponibilizar estrutura operacional no Município de Novo Gama-GO, em local compatível com as necessidades da concessão, até o prazo previsto no edital, no Termo de Referência ou no contrato para a mobilização e o início da operação.

A estrutura a ser instalada contemplará, conforme as necessidades do serviço e as exigências contratuais:

I – espaço apropriado para a administração e a coordenação operacional dos serviços;

II – condições para o controle da frota, das escalas, dos itinerários e do cumprimento das viagens programadas;

III – recursos para comunicação e atendimento às determinações do Poder Concedente e da fiscalização contratual;

IV – condições de apoio aos motoristas e aos demais empregados envolvidos na operação;

V – meios adequados para o planejamento e o acompanhamento das atividades de manutenção preventiva e corretiva da frota, diretamente ou por meio de prestadores legalmente habilitados, conforme permitido pelo contrato;

VI – recursos e instalações adicionais necessários ao cumprimento das obrigações operacionais previstas no edital e no contrato.

A licitante compromete-se a apresentar, no prazo estabelecido pela Administração, as informações e os documentos necessários à comprovação da instalação e da adequação da estrutura operacional, inclusive endereço, título ou instrumento legítimo de utilização do imóvel e demais documentos exigíveis.

3. COMPROMISSOS COMPLEMENTARES

Independentemente da opção assinalada, a licitante declara que:

I – a estrutura operacional será compatível com o porte da concessão e com as exigências de regularidade, continuidade, eficiência e segurança do transporte público municipal;

II – manterá a estrutura em condições adequadas de funcionamento durante a vigência contratual, observadas as obrigações atribuídas à concessionária;

III – comunicará previamente ao Poder Concedente, quando exigido, alterações de endereço ou modificações relevantes na estrutura que possam afetar a execução dos serviços;

IV – permitirá o acesso da fiscalização contratual às instalações e aos registros relacionados à concessão, respeitados os limites legais e as condições de segurança aplicáveis;

V – reconhece que a declaração não substitui licenças, alvarás, autorizações ou documentos legalmente exigíveis para a instalação e o funcionamento da estrutura operacional.

Por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos legais cabíveis, firma a presente declaração.

Local e data

Assinatura do/a representante legal

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO E CONTROLE OPERACIONAL

CONCORRÊNCIA Nº 22/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7876/2026

OBJETO: Concessão dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros no Município de Novo Gama-GO.

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
REPRESENTANTE LEGAL	
CPF	
CELULAR	

2. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, para fins de participação no procedimento licitatório em referência, DECLARA, sob as penas da lei, que dispõe ou se compromete a disponibilizar, até o prazo estabelecido para a mobilização e o início da operação, os sistemas de monitoramento e controle operacional necessários à adequada execução dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros no Município de Novo Gama-GO, em conformidade com o edital, o Termo de Referência e o contrato de concessão.

Para esse fim, declara que os sistemas serão disponibilizados conforme a seguinte condição:

() OPÇÃO I – SISTEMAS JÁ DISPONÍVEIS

A licitante declara que já dispõe de sistemas de monitoramento e controle operacional que poderão ser utilizados na execução da concessão, comprometendo-se a demonstrar sua compatibilidade com os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no edital.

() OPÇÃO II – COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO

A licitante compromete-se a implantar, contratar, configurar ou disponibilizar os sistemas necessários à operação da concessão, dentro do prazo de mobilização definido no edital e no contrato, assegurando seu funcionamento antes do início da prestação regular dos serviços, conforme as exigências aplicáveis.

3. FUNCIONALIDADES E REQUISITOS OPERACIONAIS

A licitante declara que os sistemas disponibilizados contemplarão, conforme os requisitos estabelecidos no edital e no Termo de Referência:

I – Monitoramento da frota: recursos para acompanhamento da localização dos veículos em operação, mediante tecnologia compatível com as exigências contratuais.

II – Controle operacional: mecanismos para acompanhamento das viagens programadas, dos itinerários, dos

horários e da execução do serviço.

III – Registro de informações: capacidade de registrar e armazenar dados operacionais necessários à fiscalização, à apuração dos indicadores de desempenho e à elaboração de relatórios.

IV – Acompanhamento da regularidade: recursos para identificar atrasos, interrupções, desvios de itinerário, indisponibilidade de veículos e outras ocorrências relevantes, quando contemplados nas especificações contratuais.

V – Relatórios gerenciais: geração de relatórios periódicos sobre a operação, o cumprimento das viagens programadas, a disponibilidade da frota e os demais indicadores previstos no contrato.

VI – Acesso à fiscalização: disponibilização das informações e dos relatórios necessários ao acompanhamento da execução contratual pelo Poder Concedente, observadas as permissões, os perfis de acesso e os procedimentos definidos pela Administração.

VII – Continuidade operacional: adoção de medidas de suporte técnico, manutenção, atualização e recuperação dos sistemas, de modo a reduzir o risco de interrupção dos recursos de monitoramento e controle.

VIII – Proteção das informações: adoção de medidas de segurança compatíveis com os riscos da operação e observância da legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

IX – Integração tecnológica: quando expressamente exigida no edital, disponibilização de recursos para integração com os sistemas utilizados pelo Poder Concedente, conforme padrões técnicos e condições previamente definidos.

4. COMPROMISSOS DA LICITANTE

A licitante compromete-se a:

I – manter os sistemas em condições adequadas de funcionamento durante a vigência contratual, observadas as responsabilidades atribuídas à concessionária;

II – disponibilizar treinamento e orientação aos profissionais responsáveis pela operação dos sistemas, quando exigidos no edital ou no contrato;

III – corrigir falhas e indisponibilidades dos sistemas nos prazos e nas condições estabelecidos contratualmente;

IV – fornecer ao Poder Concedente as informações operacionais necessárias à fiscalização da concessão, na forma e na periodicidade estabelecidas;

V – assegurar que os dados e relatórios disponibilizados sejam consistentes, rastreáveis e compatíveis com as exigências de fiscalização e controle;

VI – apresentar, quando solicitado pela Administração e nos limites do edital, documentação técnica, descrição das funcionalidades, comprovação de disponibilidade, licenças de uso ou contratos pertinentes à utilização dos sistemas;

VII – observar os requisitos de confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais aplicáveis à execução contratual.

5. DECLARAÇÃO FINAL

A licitante declara estar ciente de que a presente declaração não substitui a apresentação de documentos técnicos ou comprovações expressamente exigidos pelo edital, nem afasta a obrigação de demonstrar a efetiva disponibilidade e o funcionamento dos sistemas antes do início da operação, conforme os marcos contratuais

estabelecidos.

Declara, ainda, que o descumprimento injustificado das obrigações assumidas poderá sujeitá-la às medidas administrativas e às sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os fins legais pertinentes.

Local e data

Assinatura do/a representante legal

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO, GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO OU DIREÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DOS SERVIÇOS

CONCORRÊNCIA Nº 22/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7876/2026

OBJETO: Concessão dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros no Município de Novo Gama-GO.

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
REPRESENTANTE LEGAL	
CPF	
CELULAR	

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL INDICADO

Nome completo: _____

CPF: _____

Documento de identidade: _____

Profissão/Formação: _____

Registro profissional, quando aplicável: _____

Conselho profissional e número de registro, quando aplicável: _____

Cargo ou função a ser exercida: _____

Telefone/e-mail profissional: _____

3. INDICAÇÃO E RESPONSABILIDADES

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, INDICA o(a) profissional acima qualificado(a) para exercer a função de responsável pela coordenação, gerenciamento, supervisão ou direção técnico-operacional dos serviços objeto da concessão, comprometendo-se a assegurar sua efetiva participação na organização, implantação, acompanhamento e execução das atividades operacionais, conforme as atribuições definidas pela empresa e as exigências do edital, do Termo de Referência e do contrato.

O profissional indicado poderá exercer, conforme a estrutura organizacional da concessionária e as atribuições que lhe forem formalmente conferidas, as seguintes atividades:

I – coordenar e acompanhar a execução dos serviços de transporte coletivo, visando ao cumprimento dos itinerários, horários, viagens programadas e demais obrigações operacionais;

II – supervisionar a organização e a disponibilidade da frota, incluindo o acompanhamento da manutenção

preventiva e corretiva e a adoção de providências diante de falhas ou indisponibilidades;

III – acompanhar o cumprimento dos indicadores de desempenho, dos padrões de qualidade e das metas operacionais estabelecidas no edital e no contrato;

IV – supervisionar os procedimentos de controle operacional, monitoramento da frota e elaboração dos relatórios exigidos pelo Poder Concedente;

V – coordenar as providências necessárias à correção de irregularidades operacionais e à prevenção de interrupções ou falhas na prestação do serviço;

VI – atuar como interlocutor técnico-operacional da concessionária perante o Poder Concedente e a fiscalização contratual, dentro dos limites de suas atribuições;

VII – acompanhar o cumprimento dos procedimentos de segurança, acessibilidade, atendimento aos usuários e demais requisitos aplicáveis à operação do transporte público municipal;

VIII – comunicar à Administração, pelos canais definidos no contrato, ocorrências relevantes que possam comprometer a regularidade, a continuidade, a segurança ou a qualidade dos serviços.

4. VÍNCULO E DISPONIBILIDADE DO PROFISSIONAL

A licitante declara que:

I – o profissional indicado possui ou possuirá, até o momento exigido pelo edital para início da operação, vínculo jurídico legítimo com a empresa que permita o exercício efetivo das atribuições assumidas;

II – assegurará ao profissional os meios e as condições necessários ao desempenho de suas funções;

III – apresentará, quando exigido pelo edital e na fase procedimental correspondente, a documentação comprobatória da qualificação, do vínculo e da disponibilidade do profissional indicado;

IV – comunicará previamente ao Poder Concedente eventual necessidade de substituição do profissional, observadas as condições contratuais e a exigência de manutenção de qualificação equivalente ou superior, quando aplicável.

5. DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PROFISSIONAL

Eu, _____, acima identificado(a), declaro estar ciente da indicação para exercer a função descrita neste documento e, caso venha a ser formalmente designado(a) e contratado(a) para essa finalidade, comprometo-me a desempenhar as atribuições que me forem regularmente conferidas, observadas a legislação aplicável e as condições estabelecidas no edital e no contrato de concessão.

6. DECLARAÇÃO FINAL DA LICITANTE

A licitante declara que as informações prestadas são verdadeiras e que a indicação do profissional não afasta a responsabilidade da concessionária pela adequada execução dos serviços, nem substitui a apresentação de documentos de qualificação técnica ou profissional expressamente exigidos no edital.

Por ser expressão da verdade, firma-se o presente documento para os fins legais pertinentes.

Local e data

PELA LICITANTE (representante legal)

PROFISSIONAL INDICADO

Nome completo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DECLARAÇÕES UNIFICADAS DO LICITANTE

CONCORRÊNCIA Nº 22/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7876/2026

OBJETO: Concessão dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros no Município de Novo Gama-GO.

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
REPRESENTANTE LEGAL	
CPF	
CELULAR	

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, para fins de participação no procedimento licitatório em referência, DECLARA, sob as penas da lei, para os devidos fins e efeitos legais, que:

2. DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

I – Conhece e aceita as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na minuta do contrato de concessão e nos demais anexos, comprometendo-se a observar as exigências legais, técnicas, operacionais e econômico-financeiras aplicáveis ao objeto, caso venha a ser contratada.

3. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

II – Até a presente data, não existem fatos impeditivos à sua habilitação no procedimento licitatório, estando ciente da obrigação de declarar a ocorrência de fatos supervenientes que possam afetar sua participação ou habilitação, nos termos da legislação e do edital.

4. DECLARAÇÃO RELATIVA À NÃO PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

III – Declara que não possui, em seu quadro societário, administrativo ou funcional, pessoa cuja participação na licitação ou na execução do contrato seja vedada pela legislação aplicável, especialmente em razão de conflito de interesses ou de impedimento legal relacionado a agente público do órgão ou entidade contratante.

Declara, ainda, que observará as vedações legais relativas à participação direta ou indireta de agentes públicos na licitação ou na execução contratual.

5. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E AUSÊNCIA DE SANÇÕES IMPEDITIVAS

IV – Declara que não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em razão de sanção vigente que alcance este procedimento licitatório ou a contratação pretendida, comprometendo-se a informar à Administração eventual alteração dessa condição.

6. DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

V – Declara que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, sem ajuste, combinação,

comunicação ou entendimento ilícito com qualquer outro licitante ou interessado, tendo observado os princípios da livre concorrência, da isonomia e da competitividade.

Declara, ainda, que não praticou nem praticará atos destinados a frustrar o caráter competitivo do certame, ressalvadas as formas de atuação conjunta expressamente permitidas pelo edital e pela legislação, quando aplicáveis.

7. DECLARAÇÃO DE PORTE EMPRESARIAL

VI – Para fins de eventual aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, a empresa declara que se enquadra na seguinte condição:

() Microempresa – ME;

() Empresa de Pequeno Porte – EPP;

() Não se enquadra como ME ou EPP.

A empresa declara que o enquadramento informado corresponde à sua situação jurídica e econômica atual e que atende aos requisitos legais aplicáveis, inclusive quanto aos limites de receita bruta e às demais condições previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Declara, ainda, estar ciente de que o tratamento diferenciado somente será aplicado quando legalmente cabível e que a declaração falsa poderá acarretar as consequências previstas na legislação.

8. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

VII – Declara que atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-se pela veracidade das informações e dos documentos apresentados.

9. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA LEGAL DE CARGOS

VIII – Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, conforme o art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis à empresa.

10. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO ART. 14 DA LEI Nº 14.133/2021

IX – Declara que não incorre nas vedações e condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, consideradas as circunstâncias aplicáveis à licitante, aos seus dirigentes, sócios e demais pessoas abrangidas pela norma.

Declara, ainda, que comunicará à Administração qualquer fato superveniente que possa configurar impedimento legal à participação no certame ou à celebração do contrato.

11. DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

X – Declara que não utiliza, em sua cadeia produtiva, mão de obra submetida a condições de trabalho forçado ou degradante, observando os fundamentos e direitos previstos no art. 1º, incisos III e IV, e no art. 5º, inciso III, da Constituição Federal, bem como a legislação trabalhista aplicável.

12. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR

XI – Declara que se encontra legalmente apta a participar do presente procedimento licitatório e a contratar com a Administração Pública, não estando alcançada por impedimento ou sanção que inviabilize sua participação ou

contratação.

Compromete-se a informar formalmente à Administração, tão logo tenha conhecimento, a ocorrência de fato superveniente que possa comprometer sua habilitação ou sua capacidade legal para contratar, sujeitando-se às consequências previstas na legislação aplicável.

13. DECLARAÇÃO SOBRE O TRABALHO DE MENORES

XII – Declara, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

14. RESPONSABILIDADE PELAS DECLARAÇÕES

A licitante declara que as informações constantes deste documento são verdadeiras e completas, estando ciente de que a falsidade de qualquer declaração ou a omissão de informação relevante poderá resultar na adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive inabilitação, aplicação de sanções e responsabilização civil e criminal, conforme a legislação aplicável e assegurado o devido processo legal.

Declara, por fim, estar ciente de que este documento não substitui a apresentação dos documentos comprobatórios exigidos no edital, quando cabíveis.

Local e data

Assinatura do/a representante legal

DECLARAÇÃO

CAPITAL SOCIAL/PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Ref. Concorrência Eletrônica n° 22/2026

[Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede à [endereço completo], por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para fins de participação na licitação destinada à seleção de pessoa jurídica especializada para delegação da prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros no Município de Novo Gama/GO, nas modalidades urbana e rural, mediante procedimento licitatório na modalidade concorrência, compreendendo a operação regular das linhas, disponibilização, operação e manutenção da frota, disponibilização de pessoal, implantação dos sistemas tecnológicos necessários, atendimento aos usuários e execução de todas as atividades indispensáveis à adequada prestação dos serviços, que possui capital social integralizado/patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

A empresa se compromete a apresentar documentação comprobatória atualizada que evidencie o valor do capital social declarado.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data: _____

Nome e assinatura do representante legal

Observe: caso não haja documento oficial apto a comprovar a existência do capital referido, a presente declaração será desconsiderada, podendo ocasionar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N. _____

CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NOVO GAMA – GOIÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO GAMA E A CONCESSIONÁRIA IDENTIFICADA NESTE INSTRUMENTO, NA FORMA ABAIXO:

PARTES:

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE NOVO GAMA, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa à_____, Novo Gama-GO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr.(a) _____, doravante denominado PODER CONCEDENTE;

e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº_____, com sede à _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada CONCESSIONÁRIA;

PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, quando mencionados conjuntamente, denominados PARTES;

CONSIDERANDO o interesse público na prestação adequada, regular, contínua, eficiente, segura e acessível dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros no Município de Novo Gama-GO;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do serviço público, a adequada cobertura dos itinerários, o cumprimento dos horários programados, a qualidade do atendimento aos usuários e a sustentabilidade operacional e econômico-financeira da concessão;

CONSIDERANDO o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 22/2026, vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7876/2026, e a adjudicação do objeto à CONCESSIONÁRIA, conforme os atos administrativos correspondentes;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, da legislação municipal aplicável, especialmente da Lei Municipal n° 158, de 13 de dezembro de 1999, da Lei Municipal nº 1.946, de 16 de dezembro de 2021, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.384, de 11 de setembro de 2026, bem como das demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO as disposições do edital de licitação, do Termo de Referência, dos estudos técnicos, da proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA e dos demais documentos que integram o procedimento licitatório;

Resolvem as PARTES celebrar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NOVO GAMA-GO, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, em seus anexos e na legislação aplicável, observados os princípios da legalidade, da continuidade do serviço público, da eficiência, da transparência, da segurança dos usuários, da modicidade tarifária e da preservação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE NOVO GAMA-GO, compreendendo a operação, a organização, a disponibilização e a manutenção dos meios necessários à prestação do serviço, incluindo frota de veículos, motoristas e demais profissionais, manutenção preventiva e corretiva, sistemas de monitoramento e controle operacional, atendimento aos usuários e demais atividades necessárias à adequada execução da concessão, conforme as especificações, os itinerários, os horários, os parâmetros de qualidade e as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo licitatório.

1.2. A concessão será executada de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, no edital da **Concorrência nº 22/2026**, no Termo de Referência, na proposta vencedora e nos demais documentos integrantes do processo administrativo, que ficam vinculados ao presente instrumento, independentemente de transcrição, observada a legislação aplicável.

1.3. Integram o presente Contrato, para todos os fins legais, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Edital da Concorrência e seus anexos;

b) Termo de Referência e respectivos apêndices;

c) Estudo Técnico Preliminar – ETP e demais estudos técnicos que fundamentaram a contratação;

d) Proposta comercial e demais documentos apresentados pela concessionária e aceitos pela Administração;

e) Planilhas, quadros e demonstrativos relativos à frota, aos itinerários, aos horários, à demanda estimada, aos custos operacionais e aos parâmetros econômico-financeiros da concessão;

f) Mapas de itinerários, quadros operacionais, indicadores de desempenho e demais documentos técnicos aplicáveis à prestação do serviço;

g) Atos administrativos de adjudicação e homologação do procedimento licitatório, quando pertinentes;

h) Outros documentos expressamente identificados no edital ou neste Contrato como integrantes do ajuste.

1.4. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, a interpretação deverá observar a legislação aplicável, as disposições deste Contrato, as regras do edital e a finalidade pública da concessão, cabendo ao Poder Concedente esclarecer formalmente a divergência e adotar as providências necessárias à preservação da legalidade, da continuidade do serviço e do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

1.5. A concessionária deverá prestar os serviços de forma adequada, regular, contínua, eficiente, segura e acessível, observando os itinerários, os horários, os requisitos da frota, os padrões de atendimento aos usuários e os indicadores de desempenho previstos no edital, no Termo de Referência e neste Contrato, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto ocorrerá sob o regime jurídico de concessão de serviço público, mediante delegação da prestação dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros no Município de Novo Gama-GO à CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e na legislação aplicável.

2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá organizar, executar, operar e manter os serviços concedidos em conformidade com os itinerários, horários, dimensionamento da frota, requisitos de acessibilidade, padrões de segurança, indicadores de desempenho e demais especificações operacionais estabelecidas nos documentos integrantes da concessão.

2.3. A execução dos serviços compreenderá todos os meios materiais, humanos, técnicos, tecnológicos e operacionais necessários ao cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, incluindo a disponibilização e manutenção da frota, a contratação e gestão dos profissionais, o controle operacional, o monitoramento dos veículos, o atendimento aos usuários e as demais atividades previstas no edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

2.4. A CONCESSIONÁRIA responderá pela adequada execução dos serviços e pelos encargos inerentes à atividade concedida, observada a distribuição de responsabilidades e riscos estabelecida neste Contrato, sem prejuízo das obrigações atribuídas ao PODER CONCEDENTE pela legislação e pelas disposições contratuais.

2.5. A fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela execução adequada dos serviços, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela reparação dos danos que causar, nos termos da legislação e deste Contrato.

2.6. A prestação dos serviços deverá observar os princípios da continuidade, regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade tarifária, conforme aplicáveis ao serviço público concedido e nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO DA CONCESSÃO E DA REMUNERAÇÃO

3.1. Para fins de planejamento, avaliação econômico-financeira e formalização do presente Contrato, atribui-se à concessão o valor estimado anual de R$ _____ (_____), correspondente ao parâmetro econômico definido no edital e nos estudos que fundamentaram a contratação, observados os critérios de cálculo e o período de referência neles estabelecidos e em conformidade com a proposta apresentada.

3.2. O valor indicado no item anterior possui natureza estimativa e deverá ser interpretado conforme a metodologia de cálculo adotada no edital, não constituindo, por si só, garantia de arrecadação tarifária, faturamento, remuneração mínima ou receita assegurada à CONCESSIONÁRIA, ressalvadas as obrigações expressamente assumidas pelo PODER CONCEDENTE neste Contrato.

3.3. A remuneração decorrente da exploração dos serviços concedidos observará o regime econômico-financeiro estabelecido no edital, na proposta vencedora e neste Contrato, compreendendo as receitas tarifárias e outras receitas autorizadas, bem como os subsídios ou subvenções públicas que sejam legalmente instituídos e efetivamente devidos, observadas as condições de pagamento, os controles e as dotações orçamentárias aplicáveis.

3.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos custos e despesas inerentes à execução dos serviços que lhe forem atribuídos pelo Contrato, incluindo, conforme aplicável, despesas com pessoal, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, veículos, combustível, manutenção, seguros, sistemas tecnológicos, administração e demais recursos necessários à adequada prestação do serviço.

3.5. Os valores, as estimativas de receitas e despesas e os parâmetros econômico-financeiros da concessão deverão observar os estudos e as planilhas integrantes do processo licitatório, sem prejuízo das regras contratuais de reajuste, revisão e preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

3.6. Os pagamentos de subsídios ou subvenções pelo PODER CONCEDENTE, previstos neste Contrato, dependerão do atendimento das condições legais, contratuais e orçamentárias aplicáveis, bem como da apresentação dos documentos comprobatórios e dos relatórios exigidos, observada a legislação municipal pertinente.

3.7. A atribuição de valor estimado à concessão não substitui a definição específica das regras relativas à tarifa pública, às receitas acessórias, aos subsídios, aos tributos, aos mecanismos de reajuste e revisão e à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, que serão disciplinadas nas cláusulas próprias deste Contrato.

3.8 O valor estimado indicado no item 3.1 considera a arrecadação tarifária projetada, calculada com base na tarifa pública de R$ _____ (_____), o subsídio mensal previsto de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) anual, e os efeitos econômicos da isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN. Não estão incluídas nesse montante eventuais receitas acessórias decorrentes da exploração de atividades complementares.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DO SUBSÍDIO PÚBLICO

4.1. A remuneração decorrente da execução da concessão observará o modelo econômico-financeiro estabelecido no edital, na proposta vencedora e neste Contrato, compreendendo a arrecadação tarifária proveniente dos usuários, o subsídio público eventualmente devido pelo PODER CONCEDENTE e as demais receitas legalmente admitidas, observadas as condições previstas neste instrumento.

4.2. A arrecadação tarifária decorrente do pagamento das tarifas pelos usuários será realizada na forma estabelecida no modelo operacional da concessão, cabendo à CONCESSIONÁRIA administrar e contabilizar os valores arrecadados e manter registros que permitam sua conferência e fiscalização pelo PODER CONCEDENTE, conforme os procedimentos previstos neste Contrato.

4.3. O PODER CONCEDENTE pagará à CONCESSIONÁRIA o subsídio mensal de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), observados o limite autorizado pela legislação municipal, a formalização dos atos administrativos exigíveis, a existência de dotação orçamentária e o atendimento das condições legais e contratuais aplicáveis.

4.3.1. O subsídio previsto no item 4.3 será tratado de forma independente do valor da tarifa pública efetivamente adotada, respeitados os limites e as condições estabelecidos na legislação municipal, nos atos regulamentares pertinentes e neste Contrato, não podendo sua concessão ou seu pagamento contrariar a metodologia legal de cálculo, a apuração do déficit do serviço ou os demais requisitos aplicáveis.

4.3.2. O pagamento do subsídio ficará condicionado à apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, dos relatórios de passageiros transportados e das demais informações e documentos exigidos pela legislação

municipal e pelo PODER CONCEDENTE, de forma a permitir a verificação da execução do serviço, a conferência dos valores e a prestação de contas dos recursos públicos transferidos.

4.3.3. Os relatórios e documentos apresentados serão submetidos à análise do setor competente e à fiscalização contratual. Identificadas inconsistências, omissões ou divergências relevantes, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos ou complementações antes de autorizar o pagamento, observados os prazos e procedimentos previstos neste Contrato.

4.3.4. A transferência do subsídio será realizada por meio bancário para conta indicada pela CONCESSIONÁRIA, conforme os procedimentos financeiros adotados pelo Município, após a verificação do cumprimento das condições legais e contratuais e a autorização da autoridade competente.

4.4. Para fins de liquidação e pagamento do subsídio, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os documentos fiscais e financeiros exigíveis, quando cabíveis, bem como os relatórios operacionais, as certidões de regularidade e os demais documentos legalmente necessários, observadas a natureza da transferência, a legislação tributária e previdenciária e as normas de execução da despesa pública.

4.4.1. A documentação fiscal deverá conter, quando aplicáveis, a identificação da CONCESSIONÁRIA, o número deste Contrato, o período de referência, a descrição da obrigação a que se refere e os demais elementos exigidos pela legislação e pelos procedimentos administrativos do PODER CONCEDENTE.

4.4.2. A emissão de documento fiscal e a incidência de tributos serão definidas de acordo com a natureza da operação ou transferência e com a legislação aplicável, não se presumindo que o subsídio público corresponda, para todos os efeitos tributários, ao pagamento de uma prestação de serviços diretamente adquirida pelo Município.

4.5. O PODER CONCEDENTE efetuará as retenções tributárias, previdenciárias e outras retenções legalmente obrigatórias, quando incidentes, observada a natureza dos valores pagos, o enquadramento jurídico da operação e a legislação vigente.

4.5.1. As retenções previdenciárias previstas na legislação aplicável serão realizadas quando presentes os respectivos pressupostos legais, não se presumindo sua incidência automática sobre toda e qualquer transferência de recursos decorrente da concessão.

4.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante a vigência contratual, os registros contábeis, fiscais e operacionais necessários à comprovação das receitas, dos subsídios recebidos e das informações prestadas ao PODER CONCEDENTE, disponibilizando-os à fiscalização e aos órgãos de controle competentes, nos limites da legislação aplicável.

4.7. A existência de pendências documentais, inconsistências nos relatórios ou descumprimento das condições legais para pagamento poderá ensejar a suspensão da liquidação da parcela correspondente até o saneamento da irregularidade, mediante justificativa formal, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da adoção das medidas previstas neste Contrato.

4.8. O pagamento do subsídio não afasta o dever da CONCESSIONÁRIA de prestar o serviço de forma adequada, regular, contínua, eficiente, segura e acessível, nem implica reconhecimento automático de desequilíbrio econômico-financeiro, direito a pagamento adicional ou garantia de receita superior àquela expressamente prevista na legislação e neste Contrato.

4.9. Os procedimentos de liquidação, pagamento, comprovação e prestação de contas observarão a legislação municipal, as normas de execução orçamentária e financeira e as disposições deste Contrato,

sem prejuízo da fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE e pelos órgãos de controle competentes.

4.10. DA ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

4.10.1. A CONCESSIONÁRIA poderá usufruir da isenção integral do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços abrangidos pela concessão, nos termos da autorização prevista na Lei Municipal nº 2.384, de 11 de setembro de 2026, que alterou a Lei Municipal nº 1.946, de 16 de dezembro de 2021, desde que atendidos os requisitos legais, tributários e administrativos necessários à sua efetivação.

4.10.2. A aplicação da isenção dependerá da observância da legislação tributária municipal vigente e da formalização dos atos administrativos eventualmente exigidos pelo órgão fazendário competente, cabendo à CONCESSIONÁRIA apresentar os requerimentos, documentos e informações necessários ao reconhecimento e à manutenção do benefício.

4.10.3. A isenção prevista nesta cláusula constitui benefício tributário e não se confunde com o subsídio tarifário previsto neste Contrato, possuindo natureza, finalidade e condições próprias. Sua concessão não implica, por si só, transferência de recursos financeiros pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

4.10.4. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação tributária, inclusive quanto à emissão de documentos fiscais, à escrituração, à apresentação de declarações e à manutenção dos registros necessários à fiscalização, observadas as dispensas ou adaptações expressamente estabelecidas pela autoridade tributária competente.

4.10.5. A isenção não alcançará tributos distintos do ISSQN, nem operações, atividades ou receitas estranhas ao âmbito de incidência do benefício legal, salvo se houver previsão expressa em legislação específica. Eventuais receitas acessórias decorrentes da exploração de publicidade ou de outras atividades complementares serão submetidas ao tratamento tributário correspondente à sua natureza e à legislação aplicável.

4.10.6. Como contrapartida vinculada ao benefício tributário, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar os espaços destinados à publicidade institucional do Município na parte traseira dos veículos utilizados na concessão, conforme previsto na legislação municipal e neste Contrato, observadas as dimensões, especificações, condições de instalação, conservação e substituição definidas pelo PODER CONCEDENTE.

4.10.7. A veiculação da publicidade institucional prevista no item anterior será realizada sem cobrança adicional ao PODER CONCEDENTE, constituindo contrapartida vinculada à isenção do ISSQN, não sendo devida remuneração específica à CONCESSIONÁRIA pela disponibilização dos espaços e pela veiculação das campanhas institucionais abrangidas por esta obrigação.

4.10.8. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a adequada conservação dos espaços publicitários, realizar a instalação, a substituição e a retirada dos materiais institucionais conforme as orientações do PODER CONCEDENTE e observar as normas de trânsito, segurança veicular, comunicação visual e demais disposições aplicáveis, sem comprometer a identificação dos veículos ou a segurança dos passageiros.

4.10.9. A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula caberá aos órgãos municipais competentes, inclusive à unidade responsável pela administração tributária e ao gestor e fiscal do Contrato, cada qual no âmbito de suas atribuições.

4.10.10. A suspensão, a revogação, a alteração ou a perda do benefício tributário, quando juridicamente cabíveis, dependerão dos fundamentos e procedimentos previstos na legislação aplicável. Seus eventuais efeitos sobre a execução da concessão e sobre o equilíbrio econômico-financeiro serão avaliados conforme a legislação, a matriz de riscos e as disposições específicas deste Contrato, vedada a concessão automática de compensação sem a demonstração dos pressupostos legais e contratuais pertinentes.

4.11. DA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ACESSÓRIAS E DE RECEITAS COMPLEMENTARES

4.11.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA promover, por sua conta e risco, a exploração comercial dos espaços e das oportunidades de geração de receitas acessórias vinculadas à prestação do serviço público concedido, desde que tais atividades sejam compatíveis com o objeto da concessão, contribuam para sua sustentabilidade econômico-financeira e observem integralmente a legislação aplicável, as disposições do Edital, deste Contrato e do Termo de Referência.

4.11.2. A exploração de espaços publicitários, comerciais ou destinados a outras atividades acessórias ficará condicionada à prévia apresentação de proposta pela CONCESSIONÁRIA e à expressa aprovação do MUNICÍPIO, por intermédio do órgão competente, não sendo permitido iniciar a atividade, veicular publicidade, instalar equipamentos ou ceder espaços a terceiros antes da correspondente autorização.

4.11.3. A proposta de exploração deverá conter, no mínimo, a identificação do espaço ou meio a ser utilizado, a descrição da atividade pretendida, o modelo de exploração comercial, os materiais e equipamentos a serem empregados, a identificação dos eventuais parceiros ou anunciantes, quando aplicável, e as medidas destinadas a preservar a segurança, a acessibilidade, a regularidade e a qualidade do serviço público.

4.11.4. A autorização municipal poderá estabelecer condições, limites, padrões técnicos, requisitos de apresentação visual, prazos, procedimentos de instalação e retirada, obrigações de manutenção e demais exigências necessárias à proteção do interesse público, da identidade institucional do Município e dos usuários do transporte coletivo.

4.11.5. A aprovação de determinada atividade acessória não dispensará a CONCESSIONÁRIA da obtenção de licenças, alvarás, autorizações ou demais documentos exigidos pela legislação, nem afastará a responsabilidade pelo cumprimento das normas tributárias, ambientais, urbanísticas, consumeristas, de acessibilidade, de segurança e de proteção de dados, quando aplicáveis.

4.11.6. É vedada a exploração de atividades acessórias que:

I – sejam incompatíveis com a natureza, a finalidade ou a continuidade do serviço público de transporte coletivo;

II – comprometam a segurança dos passageiros, dos trabalhadores, dos veículos, das instalações ou dos demais usuários do sistema viário;

III – prejudiquem a circulação, a visibilidade, a identificação dos veículos, a sinalização obrigatória, os dispositivos de segurança ou os equipamentos de acessibilidade;

IV – dificultem o embarque e o desembarque de passageiros ou reduzam a capacidade operacional dos veículos;

V – contrariem proibições legais, regulamentares, editalícias, contratuais ou expressamente previstas no Termo de Referência;

VI – envolvam conteúdo ilícito, discriminatório, enganoso, ofensivo ou incompatível com as normas aplicáveis à publicidade e à proteção do interesse público;

VII – impliquem cessão, transferência ou utilização de bens públicos ou de espaços vinculados à concessão em desacordo com a autorização municipal; ou

VIII – estabeleçam exclusividade, preferência ou restrição indevida à atuação de terceiros, quando incompatíveis com a legislação ou com as condições da concessão.

4.11.7. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela negociação, contratação, execução, fiscalização e manutenção das atividades acessórias que explorar, inclusive perante anunciantes, parceiros comerciais e terceiros contratados, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO.

4.11.8. Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros para a exploração de atividades acessórias não poderão transferir a estes a titularidade da concessão, a responsabilidade pela prestação do serviço público ou poderes próprios da Administração Pública, permanecendo a CONCESSIONÁRIA integralmente responsável perante o MUNICÍPIO pelo cumprimento das obrigações contratuais.

4.11.9. As receitas decorrentes das atividades acessórias serão auferidas pela CONCESSIONÁRIA e deverão ser registradas e contabilizadas de forma individualizada, transparente e verificável, com a manutenção dos documentos e registros necessários à fiscalização municipal e à avaliação do modelo econômico-financeiro da concessão, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

4.11.10. A exploração de receitas acessórias não autorizará, por si só, a cobrança de valores adicionais dos usuários do transporte coletivo, a alteração da tarifa pública, a redução da oferta do serviço ou a modificação dos itinerários, horários, frota e demais parâmetros operacionais estabelecidos pelo MUNICÍPIO.

4.11.11. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que a exploração das atividades acessórias não prejudique a prestação adequada, contínua, regular, eficiente, segura e acessível do serviço público concedido, prevalecendo, em qualquer hipótese, o interesse público e a finalidade principal da concessão.

4.11.12. A autorização para exploração de atividade acessória poderá ser revista, condicionada, suspensa ou revogada pelo MUNICÍPIO, mediante decisão motivada e observância do procedimento aplicável, quando houver descumprimento das condições autorizadas, violação legal ou contratual, risco à segurança, prejuízo ao serviço público ou necessidade devidamente justificada de atendimento ao interesse público, assegurados os direitos legalmente cabíveis.

4.11.13. A exploração de atividades acessórias ocorrerá por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, não gerando, por si só, direito à garantia de faturamento mínimo, indenização por expectativa de receita ou reequilíbrio econômico-financeiro automático, sem prejuízo da análise de eventual direito expressamente reconhecido pela legislação, pela matriz de riscos ou pelas demais disposições contratuais.

4.11.14. A autorização municipal para exploração de atividades acessórias não eximirá a CONCESSIONÁRIA do cumprimento das obrigações relativas à publicidade institucional do MUNICÍPIO previstas na legislação e neste Contrato, inclusive quanto à disponibilização gratuita dos espaços especificamente destinados a essa finalidade, quando aplicável.

4.11.15. A exploração de atividades acessórias deverá respeitar as disposições específicas do Termo de Referência, inclusive as restrições relativas aos espaços passíveis de utilização, aos conteúdos admitidos e proibidos, aos padrões de instalação, à identificação visual dos veículos e às condições de

autorização e fiscalização, prevalecendo as exigências legais e contratuais aplicáveis em caso de incompatibilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da concessão será de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de início da operação comercial do serviço, conforme estabelecido na Ordem de Início emitida pelo MUNICÍPIO, observadas as condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

5.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado uma única vez, mediante acordo formal entre as partes, desde que haja justificativa de interesse público e sejam demonstradas a vantajosidade da prorrogação, a adequada prestação do serviço e a manutenção das condições legais, técnicas e econômico-financeiras da concessão.

5.3. A eventual prorrogação dependerá de processo administrativo específico, devidamente instruído com manifestação do órgão responsável pela fiscalização da concessão, avaliação dos indicadores de desempenho, análise da qualidade e continuidade do serviço, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e parecer jurídico, além das demais providências legalmente exigíveis.

5.4. A prorrogação não será automática nem constituirá direito subjetivo da CONCESSIONÁRIA, ficando condicionada à decisão expressa e motivada do MUNICÍPIO, à demonstração do interesse público e à formalização do instrumento jurídico pertinente antes do término da vigência contratual.

5.5. A prorrogação deverá estabelecer expressamente o novo prazo de vigência, as condições aplicáveis ao período prorrogado e, quando cabível, os ajustes necessários à preservação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, observadas a legislação vigente, a matriz de riscos e as disposições contratuais.

5.6. A vigência da concessão e sua eventual prorrogação observarão especialmente a Lei Federal nº 8.987/1995, a legislação municipal aplicável e, subsidiariamente e no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições do Edital, do Termo de Referência e deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA POLÍTICA TARIFÁRIA, DOS REAJUSTES E REVISÕES, DO SUBSÍDIO PÚBLICO E DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1. A política tarifária da concessão será estabelecida pelo MUNICÍPIO, na qualidade de Poder Concedente, observadas a legislação aplicável, as condições do Edital e deste Contrato, a modicidade tarifária, a continuidade e a qualidade do serviço público, bem como a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

6.2. A tarifa pública a ser cobrada dos usuários está inicialmente fixada em R$ _____ (_____), em conformidade com a proposta vencedora, não podendo a CONCESSIONÁRIA alterá-la, majorá-la, reduzi-la ou instituir cobranças adicionais sem prévia autorização formal do MUNICÍPIO.

6.3. A atualização dos valores citados no item 6.2 poderá ocorrer mediante reajuste tarifário periódico ou revisão tarifária, conforme o caso, observados os critérios, índices, fórmulas, periodicidade e procedimentos previstos neste Contrato e na legislação aplicável.

6.4. O reajuste tarifário terá por finalidade atualizar os valores conforme os critérios previamente estabelecidos contratualmente, considerando a evolução dos custos relevantes da prestação do serviço, sem prejuízo da análise dos demais fatores previstos no modelo econômico-financeiro da concessão.

6.5. A revisão tarifária poderá ser ordinária ou extraordinária, conforme os mecanismos definidos neste Contrato, e terá por finalidade reavaliar as condições econômicas da concessão diante de alterações relevantes e comprovadas que afetem os custos, as receitas, os encargos ou as obrigações originalmente considerados, inclusive nas hipóteses legal e contratualmente admitidas.

6.6. A solicitação de reajuste ou revisão poderá ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA ou instaurada de ofício pelo MUNICÍPIO, conforme a natureza do procedimento, devendo ser instruída, quando cabível, com memória de cálculo, planilhas de custos atualizadas, documentos comprobatórios, dados operacionais, informações sobre a demanda de passageiros, receitas tarifárias e acessórias, subsídios recebidos e demais elementos necessários à análise.

6.7. Para a apreciação de eventual majoração tarifária, o MUNICÍPIO deverá avaliar, entre outros elementos pertinentes:

I – a evolução dos custos operacionais, inclusive combustível, pessoal, manutenção, pneus, seguros, tributos e demais insumos relevantes;

II – a variação do número de passageiros transportados e da receita efetivamente arrecadada;

III – a eficiência operacional, o cumprimento das viagens programadas, a pontualidade e a disponibilidade da frota;

IV – as receitas acessórias e outras fontes de custeio vinculadas à concessão;

V – os subsídios públicos existentes e seus efeitos sobre a tarifa suportada pelo usuário;

VI – a qualidade, a segurança, a regularidade e a continuidade dos serviços prestados;

VII – os efeitos da medida sobre a modicidade tarifária e a capacidade de pagamento dos usuários; e

VIII – a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, conforme a alocação de riscos estabelecida contratualmente.

6.8. A eventual majoração da tarifa pública dependerá de estudo técnico e econômico-financeiro, justificativa formal e decisão da autoridade competente, com observância dos procedimentos legais e contratuais aplicáveis e divulgação prévia aos usuários, quando exigida pela legislação. A existência de aumento de custos, isoladamente, não determinará aumento automático da tarifa.

6.9. O MUNICÍPIO poderá, mediante estudo técnico específico, avaliar a conveniência de elevar, reduzir, manter ou reestruturar o subsídio tarifário destinado à prestação do serviço, inclusive mediante alteração do valor mensal inicialmente previsto, observados os limites legais, a legislação municipal autorizadora, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais exigências aplicáveis.

6.10. A eventual majoração do subsídio público dependerá de demonstração técnica da necessidade, mediante avaliação do déficit tarifário, da diferença entre a tarifa pública paga pelo usuário e a tarifa de remuneração do serviço, dos custos operacionais eficientes, da demanda efetiva, das receitas arrecadadas e das demais fontes de custeio disponíveis.

6.11. Para fins de análise da alteração do subsídio, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer os relatórios operacionais, financeiros e contábeis solicitados pelo MUNICÍPIO, incluindo, no mínimo, dados sobre passageiros transportados, arrecadação tarifária, custos de operação, receitas acessórias, cumprimento das metas de desempenho e demais informações necessárias à apuração do déficit e à avaliação da eficiência do serviço.

6.12. O valor do subsídio poderá ser alterado por ato formal do Poder Público competente, após a conclusão do estudo específico e o atendimento das exigências legais, orçamentárias e financeiras pertinentes, devendo ser observados os limites e critérios previstos na legislação municipal, inclusive eventual limite mensal legalmente estabelecido, salvo alteração legislativa válida que disponha de forma diversa.

6.13. A alteração do subsídio não implicará, por si só, aumento ou redução automática da tarifa pública. O MUNICÍPIO avaliará conjuntamente os efeitos da medida sobre o valor pago pelos usuários, a remuneração da concessionária, a sustentabilidade do serviço e a necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

6.14. A eventual alteração do valor do subsídio deverá ser formalizada pelo instrumento juridicamente adequado e acompanhada da indicação da fonte de recursos, da periodicidade de pagamento, dos critérios de apuração e comprovação, do beneficiário e das condições de prestação de contas, observadas a legislação municipal, a Lei Federal nº 12.587/2012 e a Lei Complementar nº 101/2000, no que couber.

6.15. A previsão contratual de subsídio não autoriza a CONCESSIONÁRIA a exigir pagamentos superiores aos valores formalmente instituídos, nem dispensa a comprovação das condições necessárias ao seu recebimento. A transferência de recursos dependerá do atendimento dos requisitos legais, contratuais, orçamentários e documentais aplicáveis.

6.16. A tarifa de remuneração do serviço poderá considerar, na forma da legislação e do modelo econômico-financeiro aprovado, a receita tarifária, os subsídios públicos e as receitas provenientes de fontes alternativas, complementares ou acessórias, de modo a permitir a avaliação integrada da sustentabilidade econômica da concessão e da modicidade tarifária.

6.17. A exploração de receitas acessórias, a concessão ou manutenção de benefícios tributários legalmente autorizados e a existência de outras fontes de custeio deverão ser consideradas nas análises econômico-financeiras pertinentes, evitando-se a duplicidade de compensação por um mesmo custo ou evento e observando-se a distribuição de riscos prevista no Contrato.

6.18. A ocorrência de fatos extraordinários, alterações legais, modificações unilaterais determinadas pelo MUNICÍPIO ou outros eventos com repercussão comprovada sobre a equação econômico-financeira da concessão poderá ensejar pedido de revisão ou reequilíbrio, desde que o evento seja juridicamente apto a fundamentá-lo, que seus efeitos sejam demonstrados e que sejam respeitadas a matriz de riscos e as condições contratuais.

6.19. A análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá considerar os impactos efetivamente comprovados, as medidas de mitigação cabíveis, os ganhos ou benefícios relacionados ao mesmo evento e os mecanismos de compensação previstos na legislação e no Contrato, não constituindo a mera alegação de aumento de custos fundamento suficiente para deferimento.

6.20. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando devida e reconhecida em processo administrativo fundamentado, poderá ocorrer por meio juridicamente admissível, inclusive revisão tarifária, alteração do subsídio, ajuste de obrigações ou outro mecanismo compatível com a legislação, vedada a aplicação automática ou cumulativa de medidas que compensem indevidamente o mesmo impacto econômico.

6.21. A CONCESSIONÁRIA deverá manter escrituração e registros operacionais, contábeis e financeiros capazes de demonstrar a composição dos custos, a arrecadação tarifária, as receitas acessórias, os subsídios recebidos e os resultados da operação, disponibilizando-os ao MUNICÍPIO e aos órgãos de controle, na forma e periodicidade estabelecidas no Contrato e na legislação.

6.22. O MUNICÍPIO poderá realizar auditorias, diligências, inspeções e avaliações técnicas para verificar a consistência das informações prestadas, a necessidade de reajustes ou revisões, a adequação do subsídio e a efetiva prestação dos serviços, podendo solicitar documentos complementares e adotar as medidas administrativas cabíveis diante de inconsistências ou descumprimentos.

6.23. As decisões relativas à tarifa pública, à tarifa de remuneração, ao subsídio e à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser motivadas, formalizadas e instruídas com os elementos técnicos pertinentes, respeitados os limites de competência da Administração e os direitos e obrigações previstos na legislação e neste Contrato.

6.24. A aplicação desta Cláusula observará especialmente as Leis Federais nº 8.987/1995 e nº 12.587/2012, a Lei Complementar nº 101/2000, a legislação municipal específica, o Edital, o Termo de Referência e as demais normas aplicáveis à concessão do serviço público de transporte coletivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRATUIDADE TARIFÁRIA EM FINS DE SEMANA E FERIADOS E DA ADESÃO A POLÍTICAS PÚBLICAS DE FINANCIAMENTO DO TRANSPORTE COLETIVO

7.1. O MUNICÍPIO poderá adotar, no âmbito da concessão, políticas públicas destinadas à ampliação do acesso ao transporte público coletivo, incluindo a gratuidade tarifária aos sábados, domingos e feriados, observadas a legislação vigente, as competências do Poder Concedente e a disponibilidade de recursos financeiros legalmente destinados a essa finalidade.

7.2. A implementação da gratuidade prevista nesta Cláusula ficará condicionada à existência de fundamento legal e regulamentar aplicável, à definição formal de suas condições de execução e à demonstração da viabilidade operacional, orçamentária e econômico-financeira, não decorrendo automaticamente da assinatura deste Contrato ou do anúncio de políticas públicas federais.

7.3. Para viabilizar a adoção da gratuidade tarifária, o MUNICÍPIO poderá buscar a adesão a programas federais, estaduais ou regionais de financiamento do transporte coletivo, bem como receber e aplicar transferências, subvenções, subsídios e recursos provenientes de emendas parlamentares ou de outros instrumentos legalmente admitidos, desde que atendidos os requisitos de elegibilidade, habilitação, transferência, aplicação e prestação de contas.

7.4. A eventual implementação de política federal de gratuidade aos fins de semana e feriados observará a legislação e a regulamentação efetivamente vigentes à época, inclusive quanto aos critérios de acesso aos recursos, aos entes beneficiários, aos procedimentos de transferência, às despesas elegíveis e às obrigações de transparência e prestação de contas.

7.5. A adoção da gratuidade deverá ser precedida de estudo técnico que estime, entre outros elementos, o volume adicional de passageiros, os custos operacionais correspondentes, a necessidade de reforço da frota e das viagens, o impacto sobre a arrecadação tarifária, a remuneração da CONCESSIONÁRIA e as fontes de recursos destinadas ao custeio da medida.

7.6. Uma vez autorizada a gratuidade, o MUNICÍPIO definirá, por ato formal, os dias e horários abrangidos, os serviços e usuários contemplados, a data de início, os procedimentos de controle e registro dos passageiros transportados, os critérios de apuração da remuneração e as responsabilidades das partes, em conformidade com a legislação e com os instrumentos de financiamento aplicáveis.

7.7. A CONCESSIONÁRIA deverá colaborar com a implementação e a execução da política de gratuidade, mantendo sistemas e registros que permitam identificar e comprovar a quantidade de passageiros transportados nos períodos abrangidos, as viagens realizadas, a quilometragem operacional, os custos pertinentes e as demais informações exigidas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos responsáveis pelo financiamento.

7.8. A remuneração dos serviços prestados durante os períodos de gratuidade deverá observar o modelo econômico-financeiro aprovado, os critérios contratuais de remuneração e os instrumentos legais de

custeio aplicáveis, não se presumindo que a ausência de cobrança de tarifa dos usuários dispense o pagamento pela prestação do serviço quando houver obrigação legal ou contratual de contraprestação.

7.9. A implementação da gratuidade deverá identificar previamente a fonte de custeio e o mecanismo de pagamento correspondente, podendo envolver recursos federais, estaduais ou municipais, subsídios públicos ou outras fontes legalmente admitidas, vedada a presunção de que a CONCESSIONÁRIA deva suportar, sem a correspondente análise jurídica e econômico-financeira, os custos decorrentes de nova obrigação de serviço.

7.10. Caso a adoção da gratuidade, a ampliação dos períodos de atendimento ou a imposição de novas obrigações operacionais provoque impacto relevante e comprovado sobre a equação econômico-financeira da concessão, as partes deverão promover a análise cabível, observados a matriz de riscos, os mecanismos contratuais de revisão e reequilíbrio e a legislação aplicável, sem que disso resulte compensação automática.

7.11. A ausência, insuficiência, suspensão ou atraso de repasses externos não autorizará, por si só, a CONCESSIONÁRIA a interromper o serviço, cobrar tarifas dos usuários em período formalmente declarado gratuito ou alterar unilateralmente as condições de operação. As partes deverão observar a legislação, o ato instituidor da gratuidade e as medidas administrativas e contratuais legalmente cabíveis para assegurar a continuidade do serviço e tratar os efeitos financeiros da situação.

7.12. A adesão a programas de financiamento e a execução de políticas de gratuidade deverão observar os princípios da legalidade, transparência, eficiência, continuidade do serviço público, modicidade tarifária e responsabilidade fiscal, bem como as obrigações de controle, monitoramento e prestação de contas previstas na legislação e nos instrumentos de transferência de recursos.

7.13. A presente Cláusula constitui previsão contratual para viabilizar políticas públicas de gratuidade que venham a ser legalmente instituídas, não representando declaração de que proposta legislativa ainda em tramitação esteja aprovada, vigente ou assegure, por si só, o repasse de recursos ao MUNICÍPIO ou à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 1% (um por cento) do montante anual da proposta vencedora, com a finalidade de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, observadas as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a constituição e a quitação da garantia contratual no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste Contrato, mediante apresentação do respectivo instrumento e dos documentos comprobatórios ao(à) Secretário(a) Municipal de Trânsito e Transporte, ou à autoridade que legalmente o(a) substitua.

8.3. A garantia poderá ser prestada por uma das modalidades admitidas pela legislação aplicável e previstas no Edital, devendo permanecer válida durante o período exigido contratualmente, inclusive quanto a eventuais prorrogações, observadas as condições de renovação, atualização e recomposição estabelecidas neste instrumento.

8.4. A ausência de apresentação da garantia no prazo estabelecido, sua constituição irregular, insuficiência, perda de validade ou não recomposição, quando exigível, caracterizará descumprimento contratual e sujeitará a CONCESSIONÁRIA às sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas previstas no Edital, neste Contrato e na legislação aplicável.

8.5. A garantia deverá ser mantida em valor e condições compatíveis com as exigências contratuais durante todo o período em que for exigida, cabendo à CONCESSIONÁRIA providenciar sua renovação ou substituição tempestiva, quando necessário.

8.6. A garantia será liberada ou restituída após o cumprimento das obrigações contratuais e a formalização do encerramento da concessão, desde que não existam obrigações pendentes, prejuízos imputáveis à CONCESSIONÁRIA ou valores passíveis de retenção nos termos da legislação e deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

9.1. O prazo para mobilização operacional e início da prestação dos serviços será aquele estabelecido no Termo de Referência e no cronograma de implantação aprovado pelo MUNICÍPIO, contado a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, observados o prazo de vigência contratual e as condições necessárias à adequada execução da concessão.

9.2. A Ordem de Início dos Serviços será expedida pela autoridade municipal competente, após manifestação do gestor e, quando necessário, dos responsáveis pela fiscalização técnica, inclusive do profissional de engenharia lotado no departamento competente, desde que verificadas as condições necessárias ao início da operação.

9.3. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os prazos de mobilização, disponibilização da frota, contratação e alocação de pessoal, implantação dos sistemas operacionais e demais providências necessárias ao início da prestação do serviço, conforme as exigências do Edital, do Termo de Referência e deste Contrato.

9.4. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada e diretamente relacionada à impossibilidade de cumprimento dos prazos contratuais, deverá ser comunicada formalmente pela parte interessada ao MUNICÍPIO, acompanhada dos elementos comprobatórios e da indicação das medidas de mitigação adotadas. A eventual prorrogação dependerá de análise administrativa, justificativa formal e observância da legislação e das disposições contratuais aplicáveis.

9.5. Eventual suspensão total ou parcial da execução deverá ser formalizada por ato administrativo motivado, com indicação de suas causas, abrangência, duração estimada e consequências operacionais e econômico-financeiras, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes. A suspensão da execução não implicará, automaticamente, a suspensão da vigência contratual.

9.6. Quando a suspensão ou a alteração das condições de execução exigir adequação dos prazos, das obrigações contratuais ou dos aspectos orçamentários, as providências necessárias deverão ser formalizadas por instrumento juridicamente adequado, precedidas da justificativa e das manifestações técnicas, administrativas e jurídicas exigíveis, observada a legislação aplicável.

9.7. A assinatura deste Contrato não dispensa a emissão da Ordem de Início dos Serviços, quando exigida para o início da operação. Até a emissão dessa ordem, a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as obrigações preparatórias e documentais que lhe forem exigíveis, sem que a ausência de início da operação implique, por si só, suspensão automática da vigência contratual.

9.8. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante a execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como apresentar as certidões e os demais documentos de regularidade exigidos pela legislação, pelo Edital e pelo Contrato, nos prazos e nas hipóteses legalmente aplicáveis.

9.9. A fiscalização municipal acompanhará o cumprimento dos prazos de implantação e início da operação, podendo solicitar informações, documentos e providências corretivas, bem como registrar

ocorrências e propor a adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de atraso ou descumprimento contratual.

9.10. O descumprimento injustificado dos prazos de mobilização ou início da operação sujeitará a CONCESSIONÁRIA às medidas e sanções previstas no Edital, neste Contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das providências necessárias à proteção do interesse público e à continuidade do serviço de transporte coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DO SUBSÍDIO PÚBLICO

10.1. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento do subsídio público à CONCESSIONÁRIA, previsto neste Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento do MUNICÍPIO para o respectivo exercício financeiro, conforme classificação orçamentária a seguir indicada:

Ficha	
Órgão	
Unidade	
Função	
Sub-função	
Programa	
Projeto/atividade	
Elemento	
Subelemento	
Fonte de recursos	

10.2. A execução da despesa relativa ao subsídio ficará condicionada à existência de dotação orçamentária adequada e suficiente, à disponibilidade financeira e ao cumprimento dos requisitos legais, administrativos e contratuais aplicáveis, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e da legislação orçamentária vigente.

10.3. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas decorrentes da manutenção do subsídio deverão observar as dotações consignadas nas respectivas leis orçamentárias, bem como os procedimentos legais necessários à continuidade dos pagamentos, sem prejuízo da observância das condições previstas neste Contrato.

10.4. A indicação da dotação orçamentária nesta Cláusula destina-se exclusivamente à identificação da fonte de custeio do subsídio público, não abrangendo as receitas tarifárias arrecadadas pela CONCESSIONÁRIA, as receitas acessórias decorrentes da exploração da concessão ou outras fontes de remuneração que não constituam despesa orçamentária direta do MUNICÍPIO.

10.5. A eventual alteração da classificação orçamentária, a abertura de crédito adicional ou a adoção de outra providência necessária à adequada execução da despesa com o subsídio deverá observar a legislação aplicável e ser formalizada pelos instrumentos administrativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA DELEGATÁRIA

11.1 A futura delegatária deverá, durante toda a vigência contratual:

I – Operar as linhas, itinerários e horários definidos pelo Município;

II – Assegurar a disponibilidade integral da frota efetiva e de reserva;

III – Manter a regularidade operacional das linhas;

IV – Cumprir integralmente os itinerários aprovados pela Administração Pública;

V – Disponibilizar pessoal técnico e operacional suficiente à execução dos serviços;

VI – Manter sistema permanente de manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

VII – Implantar sistema de monitoramento por GPS;

VIII – Fornecer dados operacionais quando solicitados pela fiscalização;

IX – Disponibilizar mecanismos de atendimento aos usuários;

X – Assegurar condições adequadas de higiene, conservação e segurança dos veículos;

XI – Observar integralmente as normas trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de trânsito.

XII – A concessionária poderá explorar economicamente espaços publicitários nos veículos vinculados à concessão, como atividade acessória, desde que obtenha prévia e expressa autorização do Município, observadas as condições estabelecidas pelo poder concedente, DEVENDO:

g) Submeter previamente à aprovação municipal os projetos, formatos, locais de instalação e conteúdo dos materiais publicitários, bem como eventuais alterações relevantes;

h) Assegurar que a publicidade não comprometa a visibilidade do motorista, os dispositivos de iluminação e sinalização, a identificação dos veículos, a acessibilidade, a segurança dos passageiros ou a operação do serviço;

i) Observar a legislação aplicável à publicidade, inclusive as normas municipais, de trânsito, de proteção ao consumidor e as restrições relativas a conteúdos proibidos ou incompatíveis com o interesse público;

j) Arcar integralmente com os custos de instalação, manutenção, conservação e retirada dos materiais publicitários, bem como com os danos decorrentes de sua instalação ou exploração;

k) Retirar ou adequar, no prazo determinado pelo município, a publicidade cuja autorização seja revogada ou cujo conteúdo ou instalação se torne incompatível com a legislação, com o contrato ou com o interesse público, assegurados o devido processo e a observância das condições legais aplicáveis;

l) Reconhecer que a exploração publicitária constitui receita acessória da concessionária e não gera, por si só, direito a subsídio, compensação financeira ou revisão tarifária pelo município.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – PODER CONCEDENTE

12.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO DE NOVO GAMA/GO, na qualidade de poder concedente, sem prejuízo de outras previstas na legislação, no edital e no contrato de concessão:

12.1.1 Planejamento e organização do serviço
a) Estabelecer as diretrizes gerais para a prestação do serviço público de transporte coletivo municipal, definindo as políticas, prioridades e objetivos de atendimento à população;
b) Aprovar e disponibilizar à concessionária as informações oficiais relativas às linhas, itinerários, pontos de parada, horários, frequências e demais parâmetros operacionais previstos para o início da concessão;
c) Avaliar, mediante justificativa técnica, a necessidade de adequação, ampliação ou reorganização das linhas urbanas e rurais, dos itinerários, dos horários e das frequências;
d) Promover a articulação entre os órgãos municipais envolvidos no planejamento, na mobilidade urbana, na fiscalização e na gestão do contrato.

12.1.2 Fiscalização e controle da concessão
a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, dos padrões de qualidade e dos indicadores de desempenho estabelecidos;
b) Designar formalmente os gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento da concessão, delimitando suas atribuições;

c) Fiscalizar a disponibilidade e as condições de conservação, segurança, acessibilidade e funcionamento da frota utilizada na prestação dos serviços;
d) Acompanhar os registros de viagens, horários, quilometragem, cumprimento de itinerários, disponibilidade de veículos e demais informações operacionais necessárias à fiscalização;
e) Analisar os relatórios operacionais, financeiros e de desempenho apresentados pela concessionária, solicitando esclarecimentos e documentos complementares quando necessário;
f) Registrar as ocorrências verificadas, determinar a correção das irregularidades de sua competência e instaurar os procedimentos administrativos cabíveis em caso de descumprimento contratual;
g) Aplicar as sanções previstas no contrato e na legislação, mediante processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3 Remuneração, tarifa e equilíbrio econômico-financeiro
a) Estabelecer e divulgar a tarifa pública conforme as competências legais do Município e os critérios definidos no contrato;
b) Analisar os pedidos de reajuste e revisão tarifária, bem como os pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observando os critérios contratuais, a legislação aplicável e a documentação apresentada;
c) Avaliar e processar os pagamentos ou repasses financeiros de responsabilidade municipal expressamente previstos no contrato, observadas as condições de exigibilidade, comprovação, liquidação e disponibilidade orçamentária;
d) Acompanhar a aplicação do subsídio destinado ao combustível, no valor e nas condições nele estabelecidos, mediante verificação dos documentos comprobatórios e dos critérios de cálculo pertinentes;
e) Manter registros dos valores pagos, dos repasses efetuados e das análises econômico-financeiras realizadas, assegurando a rastreabilidade dos recursos públicos;
f) Avaliar os impactos financeiros de alterações operacionais determinadas pelo poder concedente, adotando, quando legal e contratualmente cabível, as providências necessárias à preservação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

12.1.4 Disponibilização de informações e condições administrativas
a) Fornecer à concessionária as informações, os documentos e as orientações administrativas sob responsabilidade municipal que sejam necessários à adequada execução do contrato;
b) Informar tempestivamente as decisões administrativas que afetem linhas, itinerários, horários, pontos de parada, condições de operação ou demais parâmetros do serviço;
c) Analisar, nos prazos previstos no contrato ou na legislação, os requerimentos, projetos, planos operacionais e documentos submetidos à aprovação municipal;
d) Promover, dentro de suas competências, a articulação com os órgãos responsáveis pela sinalização viária, pela conservação das vias públicas e pela organização do trânsito, quando tais medidas forem necessárias à operação do transporte coletivo;
e) Comunicar formalmente à concessionária as determinações, alterações operacionais e decisões que possam afetar a execução dos serviços.

12.1.5 Tecnologia, transparência e informação ao usuário
a) Assegurar, conforme as disposições contratuais, acesso aos sistemas e dados operacionais necessários ao exercício da fiscalização municipal;
b) Acompanhar a implantação e o funcionamento dos sistemas de monitoramento por GPS e de registro das viagens, quando exigidos pelo contrato;
c) Exigir a disponibilização dos relatórios operacionais e dos registros históricos previstos contratualmente, inclusive os relativos ao cumprimento de viagens, à pontualidade e à disponibilidade da frota;
d) Promover a transparência das informações de interesse público relacionadas à concessão, observadas as normas de proteção de dados pessoais, sigilo legal e acesso à informação;
e) Divulgar aos usuários, pelos canais oficiais disponíveis, as informações de responsabilidade municipal sobre tarifas, alterações relevantes do serviço e demais orientações de interesse coletivo.

12.1.6 Direitos dos usuários e continuidade do serviço

a) acompanhar a observância dos direitos dos usuários e dos padrões de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação do serviço, conforme a legislação aplicável;
b) Disponibilizar canais institucionais para o recebimento de reclamações, sugestões e comunicações dos usuários, encaminhando à concessionária as ocorrências que demandem providências de sua responsabilidade;
c) Acompanhar as medidas adotadas pela concessionária para corrigir falhas, atender reclamações procedentes e prevenir a reincidência de irregularidades;
d) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para preservar a continuidade do serviço público em situações de risco de interrupção ou de comprometimento relevante da operação.

12.1.7 Autorização e fiscalização da exploração publicitária

a) Analisar os pedidos apresentados pela concessionária para exploração de publicidade nos veículos utilizados na prestação do serviço, autorizando-os previamente quando compatíveis com a legislação, o contrato e o interesse público;
b) Estabelecer, quando necessário, condições e restrições relativas ao conteúdo, ao formato, às dimensões, à localização e à instalação dos materiais publicitários, considerando a segurança viária, a acessibilidade, a identificação dos veículos e a adequada prestação do serviço;
c) Fiscalizar a publicidade veiculada nos veículos e determinar a retirada ou a adequação de materiais que estejam em desacordo com a autorização concedida, com o contrato ou com a legislação aplicável.

12.1.8 Gestão contratual e alterações

a) Formalizar as decisões, autorizações e determinações que produzam efeitos sobre a execução da concessão;
b) Avaliar os pedidos de alteração contratual apresentados pela concessionária, mediante análise de interesse público, viabilidade técnica, impacto econômico-financeiro e conformidade legal;
c) Formalizar as alterações admitidas por lei e pelo contrato mediante o instrumento adequado, promovendo a publicidade exigida;
d) Acompanhar o cumprimento dos planos de implantação, operação, manutenção, investimentos e renovação da frota que integrem as obrigações contratuais;
e) Manter atualizado o processo administrativo da concessão, com os registros de fiscalização, comunicações, relatórios, decisões, pagamentos, sanções e demais documentos pertinentes.

12.1.9 Obrigações orçamentárias e administrativas

a) Promover, quando legalmente exigíveis, as providências orçamentárias, financeiras e administrativas necessárias ao cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo Município no contrato;
b) Observar os procedimentos legais de empenho, liquidação e pagamento das despesas municipais decorrentes da concessão;
c) Acompanhar a execução financeira do contrato e avaliar a compatibilidade dos compromissos assumidos com os recursos e autorizações orçamentárias pertinentes;
d) Preservar a segregação de funções e a adequada documentação dos atos de gestão, fiscalização, autorização de despesas e pagamento.

12.1.10 Disposições gerais

a) Exercer as prerrogativas do poder concedente nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato, sem interferir indevidamente na autonomia operacional da concessionária;
b) Assegurar que as determinações administrativas sejam fundamentadas, formalizadas e compatíveis com as obrigações originalmente contratadas ou com alterações regularmente aprovadas;
c) Cooperar com a concessionária na solução de questões administrativas que dependam de atuação municipal, sem afastar a responsabilidade da concessionária pelos riscos e encargos que lhe tenham sido atribuídos;
d) Cumprir as demais obrigações que decorram da legislação aplicável, do edital, do contrato de concessão e de seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, o atraso injustificado na execução dos serviços e a prática de outras infrações previstas na legislação, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato sujeitarão a responsável às sanções legalmente cabíveis, observados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados ao serviço público e aos usuários, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados, quando pertinentes, os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do regime jurídico específico das concessões de serviços públicos estabelecido pela Lei Federal nº 8.987/1995.

13.2. Constituem infrações contratuais, sem prejuízo de outras previstas na legislação e nos instrumentos da concessão:

I – deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;

II – atrasar injustificadamente a mobilização operacional ou o início da prestação dos serviços;

III – deixar de cumprir os itinerários, horários, frequências ou viagens programadas, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV – operar com frota inferior à exigida ou utilizar veículos em desacordo com os requisitos técnicos, de segurança, acessibilidade, conservação ou idade máxima estabelecidos;

V – interromper, suspender ou reduzir indevidamente a prestação do serviço público;

VI – descumprir as determinações legítimas da fiscalização municipal;

VII – deixar de apresentar relatórios operacionais, financeiros, contábeis ou de passageiros transportados, ou apresentar informações incompletas, inexatas ou falsas;

VIII – receber ou utilizar subsídio público em desacordo com sua finalidade, deixar de comprovar sua aplicação ou prestar contas irregularmente;

IX – explorar atividades acessórias ou espaços comerciais sem a autorização municipal exigida ou em desacordo com as condições autorizadas;

X – descumprir obrigações relativas à segurança dos usuários, à acessibilidade, à manutenção da frota, ao atendimento ao público ou à proteção dos direitos dos passageiros;

XI – deixar de manter ou recompor a garantia contratual, quando exigível;

XII – descumprir obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais ou regulatórias relacionadas à execução da concessão; e

XIII – praticar fraude, apresentar documentação falsa, agir de modo inidôneo ou adotar conduta ilícita relacionada à licitação ou à execução contratual.

13.3. ADVERTÊNCIA. A advertência poderá ser aplicada nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente diante de infração de menor gravidade para a qual essa sanção seja adequada, observadas as circunstâncias do caso concreto e os critérios legais de dosimetria.

13.4. MULTA. Poderá ser aplicada multa moratória ou compensatória, conforme a natureza da infração e os critérios estabelecidos neste Contrato e nos anexos, respeitados os limites legais aplicáveis, além das multas pertinentes à prestação dos serviços previstas no item 13.15 abaixo.

13.5. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando

aplicável ao procedimento e à relação contratual, pelo prazo máximo legal de 3 (três) anos, observados o âmbito de incidência da sanção e os requisitos do respectivo processo administrativo.

13.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, mediante processo de responsabilização e decisão da autoridade competente, observadas as condições legais para eventual reabilitação.

13.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração do processo de responsabilização cabível, com observância dos arts. 158 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a produção de provas admitidas em direito.

13.8. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando juridicamente cabível e proporcional à infração, observadas as regras de competência, o procedimento administrativo correspondente e a vedação de dupla punição pelo mesmo fato.

13.9. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui a obrigação da CONCESSIONÁRIA de reparar integralmente os danos comprovadamente causados ao MUNICÍPIO, aos usuários ou a terceiros, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal eventualmente incidentes.

13.10. Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração do procedimento administrativo pertinente, a descrição dos fatos imputados, a indicação do enquadramento contratual ou legal e a oportunidade de defesa, respeitados os prazos e recursos previstos na legislação aplicável.

13.11. Os valores das multas definitivamente constituídas e não pagos no prazo estabelecido poderão ser atualizados monetariamente pelo IPCA ou por outro índice oficial que legalmente o substitua, desde a data definida na decisão administrativa, acrescidos de juros moratórios à taxa legalmente aplicável ou expressamente estabelecida no Contrato, desde que juridicamente válida.

13.12. A aplicação das sanções contratuais observará, ainda, as disposições da Lei Federal nº 8.987/1995 relativas à fiscalização, às penalidades e à eventual declaração de caducidade da concessão, especialmente seu art. 38, quando presentes os pressupostos legais.

13.13. A eventual declaração de caducidade da concessão dependerá de procedimento próprio, com apuração da inadimplência, comunicação detalhada das falhas e oportunidade de regularização nos termos legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, não decorrendo automaticamente da aplicação de multa ou de outra sanção contratual.

13.14. Além dos casos previstos acima, poderão ser aplicadas as seguintes sanções/penalidades à concessionária:

I – Suspensão temporária de atividades específicas;
II – Intervenção administrativa;
III – Declaração de caducidade/extinção da delegação.

13.15 DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

13.15.1. Infrações leves

13.15.1.1. Constituem infrações leves:

I – Veículo iniciar operação sem adequada higienização;

II – Ausência ou inadequação de identificação visual do veículo;

III – Ausência de uniforme ou identificação funcional de empregados;

IV – Atraso entre 10 e 20 minutos em relação ao horário programado;

V – Falhas documentais ou operacionais sem impacto direto à execução do serviço.

13.15.1.2 Penalidade:

a) advertência na primeira ocorrência;

b) multa correspondente a 50 UFMs do Município, em caso de reincidência.

13.15.2. Infrações médias

13.15.2.1 Constituem infrações médias:

I – Atraso superior a 20 minutos em relação ao horário programado;

II – Descumprimento parcial do itinerário;

III – Operação com sistema de GPS inoperante;

IV – Ausência de envio de relatórios obrigatórios;

V – Utilização de veículo sem adequada conservação;

VI – Funcionamento inadequado de equipamentos de acessibilidade;

VII – Substituição de veículo sem comunicação ao Município;

VIII – Ausência injustificada de veículo reserva.

13.15.2 Penalidade:

a) Multa correspondente a 100 UFMs do Município por ocorrência constatada.

13.15.3. Infrações graves

13.15.3.1 Constituem infrações graves:

I – Supressão de linha ou horário sem autorização;

II – Operação com quantidade inferior à frota mínima exigida;

III – Cobrança de tarifa diversa da autorizada;

IV – Descumprimento reiterado de horários;

V – Operação de veículo sem licenciamento válido;

VI – Operação de veículo reprovado em vistoria obrigatória;

VII – Recusa injustificada de embarque de usuário com direito legal ao serviço;

VIII – Ausência de equipamento obrigatório de acessibilidade;

IX – Prestação do serviço por profissional não habilitado;

X – Omissão ou adulteração de informações fornecidas à Administração Pública.

13.15.3.2 Penalidade:

a) Multa correspondente a 300 UFMs do Município por ocorrência, podendo ser aplicada cumulativamente com determinação imediata de regularização.

13.15.4. Infrações gravíssimas

13.15.4.1 Constituem infrações gravíssimas:

I – Paralisação total ou parcial dos serviços sem justificativa aceita pelo Poder Público;

II – Abandono de linhas ou rotas;

III – Fraude em dados operacionais;

IV – Apresentação de documentos falsos;

V – Reincidência em infrações graves por três vezes no período de 12 meses;

VI – Operação com veículo que apresente risco à integridade física dos usuários;

VII – Descumprimento de determinação formal emitida pela Administração Pública que comprometa a continuidade ou segurança dos serviços;

VIII – Negativa injustificada de acesso às informações e documentos solicitados pela fiscalização.

13.15.4.2 Penalidade:

a) multa correspondente a 500 UFMs do Município por ocorrência;

b) intervenção administrativa imediata, quando necessário;

c) instauração de procedimento para declaração de caducidade da delegação, quando cabível.

13.16 DAS REGRAS DE REINCIDÊNCIA

13.16.1 Será considerada reincidência a repetição da mesma infração dentro do período de 12 meses.

13.16.2 Na reincidência:

I – Primeira reincidência: acréscimo de 25% da multa;

II – Segunda reincidência: acréscimo de 50% da multa;

III – Terceira reincidência: acréscimo de 100% da multa e abertura de procedimento administrativo para avaliação da manutenção da delegação.

13.17 DOS PRAZOS DE REGULARIZAÇÃO

13.17.1 Além das multas aplicáveis, a Administração poderá determinar prazo para regularização:

Infração	Prazo máximo
Higienização e identificação	24 horas
Problemas de acessibilidade	48 horas
Falhas em GPS ou sistemas eletrônicos	48 horas
Substituição de veículo inadequado	72 horas
Recomposição da frota mínima	72 horas
Regularização documental	5 dias úteis

13.17.2 O descumprimento do prazo de regularização ensejará nova autuação.

13.18 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

13.18.1 A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados contraditório e ampla defesa.

13.18.2 A delegatária será notificada por meio físico ou eletrônico e terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa.

13.18.3 Quanto às sanções de impedimento de licitar ou de inidoneidade, o prazo para resposta por parte da licitante será de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

14.1. São prerrogativas do MUNICÍPIO, na qualidade de Poder Concedente, sem prejuízo das demais competências previstas na legislação e neste Contrato:

I – regulamentar o serviço público concedido e fiscalizar permanentemente sua prestação, assegurando o cumprimento das normas legais, regulamentares, editalícias e contratuais;

II – modificar unilateralmente as disposições contratuais, nos limites legalmente admitidos, quando necessário à melhor adequação do serviço ao interesse público, respeitados os direitos da CONCESSIONÁRIA e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão;

III – homologar os reajustes e proceder às revisões tarifárias, observados os critérios previstos na legislação, no Edital e neste Contrato;

IV – aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis em razão de infrações cometidas pela CONCESSIONÁRIA, mediante procedimento regular e observância do contraditório e da ampla defesa;

V – intervir na concessão, nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 8.987/1995, com a finalidade de assegurar a adequada prestação do serviço e o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais;

VI – promover a extinção da concessão nas hipóteses legalmente previstas, mediante o procedimento aplicável a cada modalidade, observados os direitos da CONCESSIONÁRIA, dos usuários e de terceiros;

VII – determinar a adoção de medidas corretivas necessárias à regularização de falhas na prestação do serviço, inclusive quanto à frota, aos itinerários, aos horários, à frequência das viagens, à segurança, à acessibilidade e ao atendimento aos usuários;

VIII – exigir da CONCESSIONÁRIA informações, relatórios operacionais, contábeis e financeiros, registros de passageiros transportados, dados relativos à arrecadação tarifária e ao subsídio público, bem como os documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da concessão;

IX – fiscalizar a aplicação dos recursos públicos transferidos a título de subsídio, exigindo comprovação dos valores devidos e recebidos, dos passageiros transportados e do cumprimento das obrigações correspondentes;

X – adotar, nas hipóteses e nos limites previstos na legislação, medidas de ocupação provisória de bens e utilização de instalações, equipamentos e serviços vinculados à concessão, quando necessárias à preservação da continuidade do serviço público ou à apuração de irregularidades, mediante o procedimento legalmente aplicável.

14.2. O exercício das prerrogativas previstas nesta Cláusula deverá ser motivado pelo interesse público e observar a legislação aplicável, não autorizando a imposição de obrigações incompatíveis com o regime jurídico da concessão ou a alteração arbitrária das condições essenciais do Contrato.

14.3. As alterações unilaterais promovidas pelo MUNICÍPIO que afetem as condições econômico-financeiras da concessão deverão ser acompanhadas, quando cabível, da correspondente avaliação e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação, da matriz de riscos e deste Contrato.

14.4. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias não poderão ser alteradas unilateralmente em desacordo com a legislação aplicável, devendo ser preservados os direitos da CONCESSIONÁRIA e as condições necessárias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

14.5. O exercício da fiscalização pelo MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela execução adequada do serviço, pela segurança dos usuários, pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais e pelos danos que causar na forma da legislação aplicável.

14.6. A intervenção na concessão deverá ser formalizada por decreto do Poder Concedente, com indicação do interventor, do prazo, dos objetivos e dos limites da medida, observados os procedimentos e prazos previstos nos arts. 32 a 34 da Lei Federal nº 8.987/1995.

14.7. A ocupação provisória de bens ou a utilização de pessoal, instalações, equipamentos e serviços vinculados à concessão somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente autorizadas, mediante motivação e observância dos procedimentos aplicáveis, não se confundindo com a intervenção na concessão nem dispensando os requisitos específicos exigidos para cada medida.

14.8. As prerrogativas previstas nesta Cláusula serão exercidas sem prejuízo dos direitos dos usuários, das competências dos órgãos de controle e da obrigação do MUNICÍPIO de assegurar a adequada prestação do serviço público de transporte coletivo, nos termos da legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 O contrato de concessão poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa técnica, administrativa e, quando cabível, econômico-financeira, observadas a Lei Federal nº 8.987/1995, as demais normas aplicáveis e as cláusulas contratuais.

15.2 Poderão constituir objeto de alteração contratual, conforme a necessidade do serviço e o interesse público devidamente demonstrados:

I — modificação, inclusão, supressão, prolongamento ou adequação de linhas, itinerários, pontos de parada e áreas de atendimento urbano e rural;
II — alteração de horários, frequências, número de viagens, quilometragem operacional e distribuição da oferta, respeitados os níveis mínimos de serviço e os requisitos de continuidade;
III — adequação da quantidade, capacidade, especificações técnicas, acessibilidade, idade e composição da frota, inclusive dos veículos reserva;
IV — implantação, atualização ou substituição de sistemas de monitoramento, GPS, bilhetagem, comunicação com usuários e demais soluções tecnológicas necessárias à operação e à fiscalização;
V — atualização de procedimentos e requisitos de segurança, acessibilidade, atendimento aos usuários, manutenção e qualidade do serviço;
VI — adequação dos investimentos, do cronograma de renovação da frota e dos equipamentos vinculados à concessão;
VII — alteração de procedimentos de controle, fiscalização, prestação de informações e apuração dos indicadores de desempenho;
VIII — reajuste e revisão tarifária, bem como outras medidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, observados os critérios, pressupostos e procedimentos previstos no contrato e na legislação;

IX — alteração de obrigações relacionadas a subsídios, aportes ou outras formas de apoio público, exclusivamente quando legalmente autorizada, devidamente justificada, compatível com a disciplina contratual e acompanhada das providências orçamentárias pertinentes;
X — outras modificações necessárias à adequação, modernização, expansão ou melhoria do serviço, desde que compatíveis com o objeto da concessão e juridicamente admissíveis.

15.3 As alterações deverão ser precedidas, conforme a natureza da medida, de estudos técnicos, avaliação dos impactos operacionais e econômico-financeiros, manifestação do órgão gestor e análise jurídica, quando necessária, além da formalização do instrumento adequado.

15.4 Quando a alteração afetar os encargos da concessionária ou as condições econômicas originalmente pactuadas, deverá ser avaliada a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração dos impactos e observância dos mecanismos previstos no contrato e na legislação aplicável.

15.5 Nenhuma alteração poderá ser utilizada para afastar indevidamente a competição originalmente estabelecida, descaracterizar o objeto licitado, conceder vantagem não prevista à concessionária ou transferir ao Município obrigações financeiras sem fundamento legal e disponibilidade orçamentária.

15.6 As alterações deverão ser formalizadas e divulgadas na forma legalmente exigida, permanecendo a concessionária obrigada a manter a continuidade, a regularidade, a segurança e a adequação do serviço durante sua implementação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

15.7 Fica vedada a subcontratação integral do objeto da delegação.

15.8 Poderão ser admitidas subcontratações parciais de atividades acessórias ou complementares, desde que:

e) Não envolvam a atividade-fim relacionada à operação direta do serviço público de transporte coletivo;
f) Haja autorização prévia do Município;
g) Não resulte prejuízo à qualidade, continuidade ou segurança dos serviços;
h) Seja preservada a responsabilidade integral da delegatária perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. A concessão será extinta nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente no art. 35 da Lei Federal nº 8.987/1995, compreendendo:

I – advento do termo contratual;
II – encampação;
III – caducidade;
IV – rescisão;
V – anulação; e
VI – falência ou extinção da empresa concessionária, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.2. A extinção da concessão observará os pressupostos, os procedimentos, as competências e os efeitos previstos na legislação específica, neste Contrato e no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis, bem como os direitos à indenização legalmente reconhecidos.

16.3. A encampação, entendida como a retomada do serviço pelo MUNICÍPIO durante o prazo da concessão por motivo de interesse público, dependerá de lei autorizativa específica e do prévio pagamento da indenização devida, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 8.987/1995.

16.4. A caducidade poderá ser declarada em razão da inexecução total ou parcial do Contrato ou de outras hipóteses previstas no art. 38 da Lei Federal nº 8.987/1995, mediante procedimento

administrativo próprio, observada a comunicação prévia das falhas imputadas à CONCESSIONÁRIA, a oportunidade de regularização quando legalmente cabível, o contraditório e a ampla defesa.

16.5. A rescisão por iniciativa da CONCESSIONÁRIA em razão de descumprimento das normas contratuais pelo MUNICÍPIO observará o disposto no art. 39 da Lei Federal nº 8.987/1995, inclusive quanto à necessidade de ação judicial especialmente proposta para esse fim e à continuidade da prestação do serviço até o trânsito em julgado da decisão judicial.

16.6. A extinção decorrente de anulação observará a legislação aplicável, com apuração das consequências jurídicas e financeiras, inclusive quanto à eventual indenização devida por serviços efetivamente prestados e prejuízos regularmente comprovados, quando cabível.

16.7. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados e instruídos no respectivo processo administrativo, com a apuração das responsabilidades, dos créditos e débitos existentes, das multas eventualmente aplicadas e das indenizações legalmente devidas.

16.8. Na hipótese de inadimplemento de obrigação pecuniária por qualquer das partes, os valores efetivamente devidos e não pagos poderão ser atualizados monetariamente pelo IPCA, ou por índice oficial que legalmente o substitua, e acrescidos de juros de mora conforme os critérios e limites estabelecidos neste Contrato e na legislação aplicável, observada a natureza da obrigação e a responsabilidade da parte inadimplente.

16.9. A suspensão, a interrupção ou a extinção da concessão não afastará a obrigação de apurar e liquidar os valores devidos entre as partes, incluindo, quando cabível, subsídios regularmente reconhecidos, multas definitivas, indenizações, obrigações pendentes e demais créditos ou débitos relacionados à execução contratual.

16.10. Qualquer alteração das disposições deste Contrato deverá ser formalizada por instrumento juridicamente adequado, observadas as exigências legais, a motivação administrativa e, quando cabível, a concordância das partes. As alterações unilaterais somente serão admitidas nas hipóteses e nos limites autorizados pela legislação aplicável às concessões.

16.11. As partes poderão adotar meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias relativos a direitos patrimoniais disponíveis, inclusive conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas e arbitragem, desde que juridicamente cabíveis, previstos ou formalmente admitidos e observados os requisitos legais aplicáveis.

16.12. A eventual utilização da arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade, nos termos da legislação aplicável, ficando restrita às controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis, sem afastar as competências legais do MUNICÍPIO nem permitir a disposição de direitos indisponíveis.

16.13. A extinção da concessão implicará a adoção das providências necessárias à continuidade do serviço público, à assunção da operação pelo MUNICÍPIO ou por quem legalmente indicado, à reversão dos bens vinculados à concessão quando aplicável e à realização dos levantamentos, avaliações e liquidações previstos na legislação e neste Contrato.

16.14. Aplicam-se a esta Cláusula, especialmente, os arts. 35 a 39 da Lei Federal nº 8.987/1995 e, no que couber e for juridicamente compatível com o regime da concessão, os arts. 137 a 139 e 151 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos e as situações não expressamente disciplinadas neste Contrato serão solucionados pelo MUNICÍPIO, na qualidade de Poder Concedente, mediante decisão motivada e observância da legislação aplicável à concessão de serviço público, especialmente da Lei Federal nº 8.987/1995, da legislação municipal pertinente e, subsidiariamente e no que couber, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como das disposições do Edital e do Termo de Referência.

17.2. A solução dos casos omissos deverá observar os princípios da legalidade, da continuidade e da adequação do serviço público, da eficiência, da transparência, da modicidade tarifária, da segurança dos usuários e da preservação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, respeitados os direitos das partes e o interesse público.

17.3. A solução de caso omisso não poderá implicar alteração informal do objeto, das condições essenciais da concessão ou das obrigações assumidas pelas partes, devendo eventual modificação contratual observar os requisitos legais, a motivação administrativa e a formalização pelo instrumento juridicamente adequado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA CONTRATUAL

18.1. Incumbirá ao MUNICÍPIO, na qualidade de Poder Concedente, providenciar a divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como sua publicação nos demais meios oficiais exigidos pela legislação aplicável.

18.2. A divulgação deste Contrato no PNCP constitui condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser realizada no prazo legal de até 20 (vinte) dias úteis, contado da data de sua assinatura, por se tratar de contratação decorrente de procedimento licitatório.

18.3. Este Contrato somente produzirá efeitos após a efetiva divulgação no PNCP, ressalvadas as hipóteses excepcionais expressamente previstas na legislação aplicável.

18.4. Os termos aditivos e demais instrumentos que alterem ou complementem este Contrato também deverão ser divulgados no PNCP, observados os prazos e requisitos legais aplicáveis, como condição de sua eficácia.

18.5. A publicação e a divulgação dos atos contratuais deverão observar os princípios da publicidade e da transparência administrativa, sem prejuízo da disponibilização dos documentos e das informações exigidos pelos órgãos de controle e pela legislação de acesso à informação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Novo Gama, Estado de Goiás, correspondente à sede do MUNICÍPIO concedente, para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato que não puderem ser solucionadas por meios consensuais de resolução de conflitos, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas na legislação.

19.2. A eleição do foro não impede a adoção de mecanismos consensuais de prevenção e resolução de controvérsias, desde que legalmente admitidos e observadas as disposições deste Contrato e da legislação aplicável.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, física ou eletronicamente, para que produza os efeitos jurídicos cabíveis, após o cumprimento dos requisitos legais de publicidade e eficácia contratual.

Novo Gama–GO, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE NOVO GAMA – GO
PODER CONCEDENTE
Representante legal: _____
Cargo: _____

CONCESSIONÁRIA
Razão social: _____
Representante legal: _____
Cargo: _____

Valide a assinatura deste documento em https://novogama.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 5b653c